



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 87

Disponibilização: terça-feira, 14 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 15 de maio de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	10
01ª Zona Eleitoral	33
05ª Zona Eleitoral	37
06ª Zona Eleitoral	38
08ª Zona Eleitoral	48
09ª Zona Eleitoral	50
13ª Zona Eleitoral	53
14ª Zona Eleitoral	53
15ª Zona Eleitoral	54
18ª Zona Eleitoral	59
21ª Zona Eleitoral	61
22ª Zona Eleitoral	63
23ª Zona Eleitoral	64

26ª Zona Eleitoral	66
28ª Zona Eleitoral	77
31ª Zona Eleitoral	78
34ª Zona Eleitoral	80
35ª Zona Eleitoral	97
Índice de Advogados	115
Índice de Partes	116
Índice de Processos	122

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

EDITAL

EDITAL 626/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TRE/SE, TORNA PÚBLICO:

Que estarão abertas, no período de 20/05/2024 até 24/05/2024, as inscrições para servidoras(es) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, interessadas(os) destinadas ao preenchimento de vagas a membros titular e suplente do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGP), nos termos da Portaria TRE-SE 379/2024 e conforme as disposições deste Edital.

1. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

1.1 - O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do TRE-SE terá a seguinte composição:

I - A(O) Secretária(o) de Gestão de Pessoas, que coordenará o Comitê;

II - As(Os) Coordenadoras(es) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - A(O) Assessora(or) de Planejamento Estratégico da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - 1 (uma/um) servidora(or) indicada(o) pela(o) Presidente, *ad referendum* do Tribunal;

V - 1 (uma/um) servidora(or) escolhida(o) pelo Tribunal a partir de lista de inscritas(os) aberta a todas(os) as(os) interessadas(os);

VI - 2 (duas, dois) servidoras(es) eleitas(os) por votação direta entre as(os) servidoras(es) a partir de lista de inscrição, em ordem da respectiva votação em sua eleição, sendo uma(um) representante da Secretaria e outra(o) das Zonas Eleitorais.

1.2 - Este edital se destina à escolha dos membros descritos nos itens V e VI do tópico 1.1

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Poderão se candidatar às vagas as(os) servidoras(es) efetivas(os).

2.2 - As(Os) servidoras(es) interessadas(os) deverão inscrever-se, no período de 20 a 24/05/2024, mediante preenchimento de Formulário de Inscrição Eletrônico, divulgado na intranet do Tribunal e por qualquer outro meio necessário.

2.3 - A lista dos candidatos inscritos será publicada em 27/05/2024, na Intranet.

3. DAS VAGAS

3.1 - Serão oferecidas 2 (duas) vagas para membro titular e 2 (duas) vagas para suplente.

3.1.1 - 1 (uma/um) servidora(or) escolhida(o) pela(o) Presidente a partir de lista de inscritas(os) aberta a todas(os) as(os) interessadas(os);

3.1.2 - 2 (duas, dois) servidoras(es) eleitas(os) por votação direta entre as(os) servidoras(es) a partir de lista de inscrição, em ordem da respectiva votação em sua eleição, sendo uma(um) representante da Secretaria e outra(o) das Zonas Eleitorais.

4. DA VOTAÇÃO, DA ELEIÇÃO, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DO RESULTADO

4.1 - As(Os) inscritos serão submetidos à votação direta por meio de Questionário Eletrônico, divulgado na intranet do Tribunal e por qualquer outro meio necessário.

4.2 - A eleição acontecerá, nos dias 04 e 05/06/2024, dela podendo participar todas(os) as(os) servidoras(es) do TRE/SE.

4.3 - As(os) candidatas(os) mais votadas(os) serão designadas(os) como membros titulares e suplentes.

4.4 - Na ocorrência de empate, será adotado o critério de maior idade entre as(os) candidatas(os) empatadas(os).

4.5 - O resultado será publicado em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo das inscrições.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O mandato dos membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas será revisado bianualmente, no mês de março, a partir de 2027, com 1 (uma) possível recondução, salvo determinação normativa superior.

5.2 - A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Assessoria de Planejamento e Gestão, adotará as providências necessárias ao processo eletivo de que trata este Edital.

5.3 - Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Presidência deste Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/05/2024, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1533725 e o código CRC F18422CA.

PORTARIA

PORTARIA 419/2024

Altera a Portaria 634/2022, que designou integrantes para a Comissão de Acessibilidade e Inclusão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de alteração de integrantes da Comissão de Acessibilidade e Inclusão, dentre eles a Magistrada Eleitoral Dra. Enilde Amaral Santos, que encerrou seu biênio, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 634/2022, que designou integrantes para a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Juíza Laís Mendonça Câmara Alves (titular) - Magistrada Eleitoral - 2ª Zona Eleitoral;

.....

V - Elessandro Santos (titular) - Técnico Judiciário - Corregedoria Regional Eleitoral (CRE);

VI - Sergio Roberto Cavalcanti Pereira (suplente) - Analista Judiciário - Corregedoria Regional Eleitoral (CRE);

.....

§ 1º Presidirá a Comissão a Juíza Eleitoral LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, e em casos de ausência ou impedimento, a Juíza Eleitoral JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS.

....." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/05/2024, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1533742 e o código CRC 2EBDED7B.

PORTARIA 409/2024

Altera a Portaria TRE/SE 621/2020, a qual regulamenta a licença à gestante, a licença à adotante e a licença-paternidade, e respectivas prorrogações, no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno; Considerando a edição das Resoluções nº 534, de 21 de novembro de 2023, e nº 556, de 30 de abril de 2024, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Considerando o contido no processo SEI [0004118-36.2024.6.25.8000](#).

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRE/SE nº 621, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - formule requerimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI em até 2 (dois) dias úteis após o início da licença-paternidade;

.....

Art. 8º-A A licença-paternidade se estende ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar.

Art. 8º-B Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

I - apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II - o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade." (NR)

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/05/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 416/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do TRE/SP, removida para este Tribunal, matrícula 309R687, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Tribunal.

Art. 3º DETERMINAR que a mesma desempenhe suas atividades na Seção de Licitações, da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/05/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 417/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno; Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora CATIANA SOCORRO OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedida pelo TRE/BA, matrícula 309R719, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/05/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 380/2024

Altera as Portarias 172/2022, 900/2023, 229/2023 e Portaria Conjunta 5/2024 para substituição de integrantes.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 389/2024, deste Regional, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 172/2022, designativa de integrantes para a Comissão de Avaliação de Critérios e Parâmetros de Dados Estatísticos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

XII - Jan Henrique Santos Ferraz (titular) - Zonas Eleitorais;

....." (NR).

Art. 2º Alterar a Portaria 900/2023, designativa de integrantes para a Comissão Permanente de Gestão da Memória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

VII - Elielson Souza Silva (suplente) - EJESE;

....." (NR).

Art. 3º Alterar a Portaria 229/2023, designativa de integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

XVI - Revogado;

XVII - Revogado;

....." (NR).

Art. 3º Alterar a Portaria Conjunta 5/2024, designativa de integrantes da Comissão Feminina, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III. Pela Escola Judiciária Eleitoral, como titular LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, e, como suplente, CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES;

....." (NR).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/05/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1528352 e o código CRC 58D59BC6.

PORTARIA 415/2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1533124](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELESSANDRO SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923111, lotado na Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, FC-6, da referida Coordenadoria, nos dias 21 e 22/05/2024, em substituição a JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/05/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 414/2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1533109](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 14 e 15/05/2024, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/05/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 404/2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1531652](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092350, Assistente I, FC-1, da Seção de Contratos, da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assessor I, CJ-1, da Assessoria Técnica de Contratações, no período de 08 a 10/05/2024, em substituição a WALKELINE FRAGA DIAS, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/05/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 413/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1532282](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor PAULO GOUVEIA DÓRIA, Requisitado, matrícula 309R632, lotado na 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 13/05/2024, em substituição a JOÃO MARCO MATOS CAMILO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 421/2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE 389/2024, publicada no DJE de 07/05/2024;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a(o) servidor(a) MARCOS ANTÔNIO MOURA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 309R735, removido do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso para este Regional, no Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA), pertencente à Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 14/05/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1533818 e o código CRC 12601C22.
--

PORTARIA 408/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1532389](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Requisitado, matrícula 309R340, lotado na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 13/05/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 407/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1532100](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora POLIANA BEZERRA GOMES DE SANTANA, Requisitada, matrícula 309R603, lotada na 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim/SE, para sem

prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 13/05/2024, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 406/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1532401](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCELO ALVES DOS SANTOS, Requisitado, matrícula 309R689, lotado na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 14/05/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 403/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1530278](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS, Requisitada, matrícula 309R553, lotada na 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 06/05/2024, em substituição a HÉLCIO VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 401/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1530281](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R733, lotada na 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 08/05/2024, em substituição a HÉLCIO VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 402/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1530279](#) ;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA, Requisitada, matrícula 309R237, lotada na 35ª Zona Eleitoral, sediada em Umbaúba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 07/05/2024, em substituição a HÉLCIO VIEIRA DE MELO MOTA, em virtude de afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600082-74.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600082-74.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600082-74.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Tendo em vista o erro material detectado pela manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (id. 11730740), dando conta de que as contas do DEMOCRACIA CRISTÃ, relativas às eleições de 2016, foram regularizadas no julgamento dos RROPCO nº 0600155-46.2023.6.25.0000, e não pela RROPCA nº. 0600171-97.2023.6.25.0000, como constava da decisão proferida no id.11729044, DETERMINO a correção da decisão fustigada, passando a ser prolatada nos seguintes termos:

"DECISÃO

Trata-se de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com o fim de suspender a anotação do órgão partidário regional representado em virtude das contas relativas às eleições 2016, terem sido declaradas não prestadas por este TRE-SE (processo nº 000361-56.2016.6.25.0000).

É o breve Relatório. DECIDO.

Com efeito, a Resolução TSE nº 23.571/2018 disciplina a forma como deve o Juízo Eleitoral proceder ao julgar uma representação visando a suspensão de diretório regional de partido político em virtude da declaração de contas não prestadas, a saber:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas.

§ 1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador.

§ 4º Julgado o pedido de regularização das contas não prestadas, o juiz ou Tribunal adotará as seguintes providências, de ofício:

I - caso deferida a regularização, declarará sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária, em função do fato superveniente, e determinará o imediato levantamento da suspensão no SGIP, se este ainda não houver sido determinado liminarmente; ou

II - caso indeferida a regularização, revogará a liminar eventualmente concedida e determinará a imediata renovação da suspensão da anotação do órgão partidário no SGIP.

Art. 54-T. Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta resolução.

Parágrafo único. Julgado o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o juiz ou Tribunal, de ofício, comunicará o fato ao juízo perante o qual aquele tramita, para a adoção das seguintes providências:

I - caso deferida a regularização, extinção do processo de suspensão de anotação partidária, sem resolução do mérito; ou

II - caso indeferida a regularização, prosseguimento do processo cuja tramitação havia sido liminarmente suspensa, devendo o juiz se pronunciar sobre a necessidade de repetição de atos, caso existam fatos novos.

Dos presentes dispositivos, a conclusão que se extrai é que a única defesa realmente efetiva para afastar a suspensão do diretório é a apresentação das contas faltantes, porquanto, em sendo procedente o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o processo de suspensão de anotação partidária será extinto, sem resolução do mérito.

No caso em tela, o partido representado não apresentou as contas relativas às eleições de 2016, consoante acórdão desta Corte (PC nº 000361-56.2016.6.25.0000).

Ocorre, todavia, que as contas do DEMOCRACIA CRISTÃ, relativas às eleições de 2016, foram regularizadas no julgamento dos RROPCA nº. 0600155-46.2023.6.25.0000 por este TRE/SE, razão pela qual o presente feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Diante do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art.54-T, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571/2018."

Após publicação, dê-se ciência às partes interessadas.

Aracaju (SE), em 13 de maio de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600109-23.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600109-23.2024.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Areia Branca - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : OPINIAO PESQUISAS E MARKETING LTDA
(S)

REPRESENTANTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
(S) LIBERAL DE AREIA BRANCA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600109-23.2024.6.25.0000

REPRESENTANTE: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL DE AREIA BRANCA

REPRESENTADO: OPINIÃO PESQUISAS E MARKETING LTDA

DECISÃO

Trata-se de representação ajuizada pelo diretório municipal do Partido Liberal (PL), de Areia Branca-SE, em desfavor do instituto Opinião Pesquisas e Marketing Ltda - ME (CNPJ nº

09.087.858/0001-00), sob alegação da ocorrência de irregularidades na pesquisa de opinião pública, realizada pelo referido instituto no município de Areia Branca-SE, para os cargos de prefeito e de vereadores (ID 11735027).

Alegou que a pesquisa é irregular por que o representado não teria apresentado o plano amostral "na forma correta", visto que não demonstrou o grau de instrução, a faixa etária e o nível econômico do universo pesquisado, que seriam dados fundamentais e exigidos pela legislação.

Disse que também não houve observância dos dados referentes à estatística do eleitorado do município, disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Afirmou que a "pesquisa registrada", além de não apresentar corretamente o plano amostral, não aponta a origem dos recursos que a financiaram nem apresenta a correspondente nota fiscal, informações que devem ser apresentados no prazo mínimo de cinco dias antes da divulgação da pesquisa.

Apontou que a divulgação de pesquisa sem o registro ou de pesquisa fraudulenta sujeita os responsáveis à incidência dos artigos 17 ou 18 da Resolução TSE nº 23.600/2019; cabendo, neste caso, o envio de cópia dos autos ao MPE.

Pugnou pela concessão de medida liminar, para que se determine ao instituto representado, com urgência, a suspensão da divulgação da pesquisa protocolada sob nº SE-03493/2024, do município de Areia Branca-SE, sob pena de multa de R\$ 106.410,00 "para o requerido" e de "crime de desobediência" para o responsável, até 5 (cinco) dias após a apresentação do "plano amostral completo". No mérito, pediu a procedência do pedido, para ratificar a liminar e manter a proibição de divulgação da pesquisa, sob pena da mesma multa, até o atendimento das condições requeridas para a concessão da liminar. Juntou documentos: IDs 11735029 a 11735038.

É o relatório. DECIDO.

Conforme relatado, o representante narrou a ocorrência de irregularidades na pesquisa de opinião pública, realizada pelo instituto Opinião Pesquisas e Marketing Ltda - ME no município de Areia Branca-SE, para os cargos de prefeito e de vereadores (ID 11735027).

Ocorre que, a respeito, dispõem os artigos 15 e 13, § 3º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, que dispõe sobre pesquisas eleitorais:

Art. 15. O Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais perante o juízo ou Tribunal competente indicado no art. 13, § 3º, I e II, desta Resolução, quando não atendidas as exigências contidas nesta Resolução e no [art. 33 da Lei nº 9.504/1997](#). [\(Redação dada pela Resolução nº 23.676/2021\)](#)

Art. 13. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação de entrevistadoras e entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade das pessoas entrevistadas ([Lei nº 9.504/1997, art. 34, § 1º](#)). [\(Redação dada pela Resolução nº 23.676/2021\)](#)

[...]

§ 3º O requerimento de que trata o caput tramitará obrigatoriamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ser autuado na classe Petição Cível (PetCív), com indicação do número de identificação da pesquisa e direcionado: [\(Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

I - nas eleições gerais, ao tribunal eleitoral ao qual compete o registro de candidatura do cargo objeto da pesquisa, distribuindo-se o pedido a uma das juízas auxiliares ou a um dos juízes auxiliares;

II - nas eleições municipais, ao Juízo Eleitoral definido como competente pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Por seu turno, reproduzindo o teor do artigo 96 da Lei das Eleições, estabelece a Resolução TSE nº 23.608/2019, em seu artigo 2º:

Art. 2º São competentes para apreciação das representações, inclusive as do procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, das reclamações e dos pedidos de direito de resposta:

I - nas eleições municipais, a juíza ou o juiz que exerce a jurisdição eleitoral no município e, naqueles com mais de uma zona eleitoral, as juízas ou os juizes eleitorais designadas(os) pelos respectivos tribunais regionais eleitorais até 19 de dezembro do ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 2º);

II - nas demais, as juízas ou juizes auxiliares, que deverão ser designadas(os) pelos tribunais eleitorais dentre suas (seus) integrantes substitutas(os), em número de 3 (três), até o dia 19 de dezembro do ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 3º).

Assim sendo, evidencia-se a falta de competência deste TRE/SE para a análise e a apreciação da matéria trazida à sua apreciação neste feito.

Posto isso, dada a incompetência deste Tribunal, com fundamento nos artigos 133, VIII, do Regimento Interno do TRE/SE (por analogia) e 64, § 3º, do Código de Processo Civil, determino a urgente remessa dos autos ao juízo da 13ª Zona Eleitoral (Laranjeiras/SE).

Publique-se. Intime-se.

Ciência do Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 13 de maio de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600157-16.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600157-16.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600157-16.2023.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro a manifestação ministerial (id.11730670).

Intimem-se o presidente e o tesoureiro da agremiação requerente para, no prazo de cinco dias, demonstrar o recolhimento dos valores ao erário (art.58, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019), para fins de deferimento ou não desta regularização, conforme requerido pela unidade técnica através do parecer avistado no id.11727675

Aracaju(SE), em 14 de maio de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600003-61.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600003-61.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 0600003-61.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

Advogados do REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2016. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. UTILIZAÇÃO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO VALOR AO ERÁRIO. ACORDO DE PARCELAMENTO PACTUADO ENTRE O REQUERENTE E A UNIÃO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. REGULARIZAÇÃO. DEFERIMENTO CONDICIONADO DO PEDIDO.

1. Consoante disposto no art. 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e as impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

2. Na espécie, a análise da unidade técnica apontou a persistência de uma única irregularidade - utilização de recursos de origem não identificada -, que, embora teria aptidão para conduzir à desaprovação das contas, não impede o afastamento da situação de inadimplência do órgão partidário, considerando a existência de elementos mínimos que possibilitam a análise da prestação de contas e o acordo de parcelamento firmado com a exequente, desde que haja a regularidade do pagamento do parcelamento assumido pelo requerente.

3. Procedência parcial do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência quanto às contas anuais de 2016, restabelecendo o eventual recebimento do Fundo Partidário e levantando a suspensão da anotação do órgão estadual do partido, suspensos por decisões adotadas nos processos PCA 0600004-90.2017.6.25.0000 e SuspOP 060080-41.2022.6.25.0000, condicionado ao regular pagamento das prestações do valor parcelado.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2016, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Aracaju(SE), 10/05/2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES - RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600003-61.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES (Relatora):

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), buscando a regularização da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2016, julgadas não prestadas nos autos da PCA 0600004-90.2017.6.25.0000 (ID 11712048).

Após a emissão do parecer ASCEP/SJD 17/2024 (ID 11719759), o partido se manifestou e justificou que, com o fito de regularizar suas contas partidárias, celebrou um acordo com a União para parcelamento do débito (ID 11723389).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela consideração da prestação de contas para efeito de regularização no cadastro eleitoral, condicionada à comprovação mensal nos autos, pelo devedor, do recolhimento das prestações referentes ao parcelamento ao erário (ID 11725827).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES (Relatora):

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), protocolou pedido de regularização das contas do exercício financeiro de 2016, que foram julgadas não prestadas nos autos da PCA 0600004-90.2017.6.25.0000 (ID 11712048).

De início, cabe esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2016 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.464/2015, vigentes à época.

Conforme disposto no artigo 48 da última resolução acima, a falta de apresentação da prestação de contas anual implica a proibição de recebimento do Fundo Partidário pela agremiação omissa, enquanto não for regularizada a situação do partido.

Na espécie, depois do exame de toda documentação até então apresentada (IDs 11712048 a 11712130, 11712153 a 11712149 e 1713625 a 11713628), a unidade técnica deste regional emitiu o Parecer Técnico ASCEP 17/2024 (ID 11719551), nos seguintes termos:

Dito isso, do resultado do exame, esta Assessoria de Contas apresenta as conclusões a seguir expostas:

I. Quanto à formalização do requerimento (peças integrantes), dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas (art. 58, § 1º, III, Resolução TSE 23.604/2019), foram apensados nos IDs 11712059 a 11712138;

II. Tocante ao exame técnico, com o intuito de observância do prescrito na alínea "b" do inciso V do § 1º do artigo 58 da Resolução TSE 23.604/2019, verificou-se:

II.1. No que se refere ao item II, cumpre assinalar que a agremiação recebeu o montante de R\$ 31.242,16 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), revestido das características de Recursos de Origem Não Identificada - RONI (art. 13, Resolução TSE 23.464/2015), ante a ausência de documentação que comprove a sua origem.

Nesse sentido, o valor consignado pela Entidade (R\$ 31.242,16) classificado como RONI, atinente a receitas auferidas com doações/contribuições de supostos filiados, a sua devolução fora sancionada na prestação de contas original - julgada não prestada/Acórdão ID 113118 (PC-PP 0600004-90.2017.6.25.0000), concernente ao exercício de 2016, ainda em tramitação neste Tribunal e com Classe Judicial alterada para "Cumprimento de Sentença" (CumSen 0600004-90.2017.6.25.00).

Pois bem. Importante ressaltar que o Regional celebrou Termo de Acordo de Parcelamento de Débito com a União, correspondente aos recursos provenientes de Origem Não Identificada - RONI (R\$ 31.242,16), cuja documentação foi juntada no presente feito (IDs 11712051 e 11712052). No caso vertente, examinando os autos, foram identificadas diversas Guias de Recolhimento da União - GRU acompanhadas de comprovantes de pagamento (IDs 11712149 a 11712153 e 11713625 a 11713627), demonstrando que Órgão Partidário vem honrando com o sobredito acordo de parcelamento da dívida.

Ademais, tendo em vista o referido Acordo, constatou-se, na Ação de "Cumprimento de Sentença" (CumSen 0600004-90.2017.6.25.00), DECISÃO (ID 11714357), determinando a manutenção da suspensão do feito pelo prazo de mais 09 (nove) meses.

Entretanto, essencial registrar que, no caso de descumprimento do reportado acordo pela Agremiação Partidária, serão tomadas as providências atinentes ao prosseguimento da execução judicial da dívida remanescente no processo de "Cumprimento de Sentença" (CumSen 0600004-90.2017.6.25.00).

Por oportuno, cabe informar que a grei, no exercício financeiro de 2016, não fora beneficiado com recursos do Fundo Partidário.

Diante do exposto, de acordo com os fatos narrados nos tópicos I e II, foi possível verificar a existência de elementos mínimos que possibilitem a análise técnica preconizada na prestação de contas sub examine.

Quanto ao item II.1 acima, apontou a unidade técnica que a agremiação recebeu o montante de R\$ 31.242,16, caracterizado como Recursos de Origem Não Identificada - RONI (art. 13, Resolução TSE 23.464/2015), devido à ausência de documentação que comprove a sua origem.

Assim, foi determinado o recolhimento ao erário do valor recebido pela agremiação (R\$ 31.242,16), classificado como RONI, correspondente a receitas auferidas com doações/contribuições de supostos filiados, quando do julgamento da prestação de contas PCA 0600004-90.2017.6.25.0000 (julgada não prestada pelo acórdão ID 113118), concernente ao exercício de 2016, ainda em tramitação neste Tribunal, atualmente na fase de cumprimento de sentença.

De acordo com precedentes da Corte, o uso de RONI constitui prática de natureza grave, razão pela qual a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não é capaz de conduzir à aprovação das contas. Neste sentido, a título de exemplo, veja-se a PCE 0601257-79, Rel. Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, DJE de 16/05/2019; a PCE 0601557-02, Rel. Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, DJE de 27/10/2023 e a PCE 0601586-52, Rel. Des. Diógenes Barreto, DJE de 16/10/2023.

Conforme acima se vê, a utilização de recursos de origem não identificada (R\$ 31.242,16) é a única irregularidade apontada no parecer técnico.

Assim, tendo em vista que a agremiação partidária comprovou nos autos que foi deferido o acordo de parcelamento para quitação da referida dívida e que ela vem juntando a comprovação do regular pagamento das parcelas pactuadas, seria possível o afastamento da situação de inadimplência quanto às contas do exercício de 2016.

No entanto, a Resolução TSE nº 23.604/2109 estabelece no § 4º do seu artigo 58:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

[...]

§ 4º Na hipótese de a decisão prevista no parágrafo anterior impor o recolhimento de valores e/ou a aplicação de sanções, a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3º. *(grifos acrescidos)*

A propósito, assim se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11725827):

Por todos os fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL oficia pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas anuais, relativas ao exercício financeiro 2016 do requerente, nos termos do art. 58, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, com o consequente levantamento da sua situação de inadimplência e restabelecimento do recebimento de eventuais cotas do Fundo Partidário, condicionados à comprovação mensal nos autos, pelo devedor, do recolhimento ao Tesouro Nacional das prestações referentes ao parcelamento da quantia de R\$ 31.242,16, a ser paga em 18 (dezoito) vezes (ID 11.712.051), atualizadas monetariamente, constando expressamente que ausente o pagamento de qualquer das parcelas, retorna o partido ao status de inadimplência imposto no processo de origem, o qual somente será afastado com a devolução integral e atualizada do montante remanescente, sem prejuízo do que restou estabelecido na decisão que concedeu o recolhimento parcelado. *(grifos acrescidos)*

Com efeito, nesse sentido é o entendimento das Cortes Eleitorais a seguir identificadas:

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÃO 2020. PARTIDO POLÍTICO. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO.

1. Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, referentes às eleições 2020, com pedido de antecipação de tutela, apresentado pelo diretório estadual do partido Democracia Cristã no ceará.

[...]

7. Apesar de não ter sido comprovado o recolhimento integral do valor devido, R\$ 53.373,82 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), identifica-se, conforme já exposto, que foi firmado acordo com a União para o adimplemento do débito em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.679,28 (mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), em sede de cumprimento de sentença.

[...]

9. Assim, realizadas as devidas ponderações, em que pese o não recolhimento integral do valor devido, tendo em vista o parcelamento realizado e estando quites as parcelas vencidas até o presente momento, o deferimento do pedido de regularização é medida que se impõe, advertindo-se, contudo, que em caso de inadimplemento de 03 (três) parcelas do débito devem ser observados os procedimentos previstos no art. 24 da Resolução TSE nº 23.709/2022, inclusive com o restabelecimento das sanções anteriormente impostas como a suspensão do Órgão Partidário. *(grifos acrescidos)*

10. Deferimento do pedido de regularização.

(TRE-CE, RROPCE 060014008, Rel. Des. Raimundo Deusdeth Rodrigues Junior, DJE de 05/09/2023)

ELEIÇÕES 2018. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTES VEDADAS E DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO USO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). DEFERIMENTO CONDICIONADO A RECOLHIMENTO DE VALORES.

1. Parecer conclusivo informando o não recebimento de recursos oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada, todavia, identificando irregularidades de recursos do FEFC.

[...]

4. Requerimento de regularização deferido, mas condicionado ao recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. (grifos acrescidos)

(TRE-GO, RROPCE 060065814, Rel. Des. Roberto Neiva Borges, DJE de 11/01/2024)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - PARTIDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - RECEBIMENTO - UTILIZAÇÃO NÃO COMPROVADA - FALHA GRAVE - RECOLHIMENTO AO ERÁRIO - ACORDO DE PARCELAMENTO - CELEBRAÇÃO - VALIDADE - SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO PARTIDÁRIA - LEVANTAMENTO - FUNDO PARTIDÁRIO - RESTABELECIMENTO - DEFERIMENTO.

Como relatado, cuida-se de pedido de regularização de prestação de contas de agremiação partidária, julgadas por essa Corte Regional como não prestadas (Processo nº 43-77.2017.6.20.0000), referente ao exercício financeiro de 2016, cuja matéria se encontra disciplinada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019 e, no mérito, pela Resolução/TSE nº 23.464/2015.

[...]

Diante dessas circunstâncias, inexorável reconhecer a possibilidade de deferimento do pedido de regularização das contas, sem prejuízo da obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo Partidário empregados irregularmente auferidos no período e cuja utilização não foi comprovada, nos exatos termos do acordo de parcelamento firmado.

Ademais, insta salientar que a regularização das contas do exercício financeiro de 2016 implica, além do restabelecimento do direito ao recebimento de eventuais cotas do Fundo Partidário, também no levantamento da suspensão da anotação do diretório regional, determinada nos autos do processo SuspOp nº 0600123-16.2022.6.20.0000, julgado por esta Corte em 28/07/2022, condicionado à comprovação mensal nos autos, pelo devedor, do recolhimento ao Tesouro Nacional do parcelamento da quantia de R\$ 9.760,37 (nove mil, setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), atualizada monetariamente. (grifos acrescidos)

Deferimento do pedido.

(TRE-RN, RROPCE 060094687, Rel. Des. Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, DJE de 18/05/2023)

RECURSO ELEITORAL. PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. PARCELAMENTO CONCEDIDO. DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS.

I. Constatada a existência de recursos de origem não identificada, de acordo com o art. 13 da Resolução TSE 23.432/2014, faz-se necessária a devolução ao erário da importância de R\$ 217.603,69, irregularmente recebida, na forma do preconizado no art. 58, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

[...]

VI. Possibilidade de deferimento do pedido de regularização das contas anuais condicionado à comprovação do pagamento do parcelamento do débito referente a recursos de origem não identificada demonstrada por precedentes de outros Regionais.

VII. Deferimento do pedido de regularização das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2015 do partido político, nos termos do art. 58, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, com o consequente levantamento da sua situação da inadimplência e restabelecimento do recebimento de eventuais cotas do Fundo Partidário, condicionados à comprovação mensal nos autos, pelo devedor, do recolhimento ao Tesouro Nacional das prestações referentes ao parcelamento da quantia de R\$ 217.603,69, relativa aos recursos de origem não identificada, a ser paga em 120 (cento e vinte) vezes, atualizadas monetariamente". *(grifos acrescentados)*

(TRE-RJ, PET 060046156, Rel. Des. Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, DJE de 04/10/2022)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO ESTADUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 - RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - RONI - PARCELAMENTO EM 60 VEZES - POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO

[...]

6. DEFERIDO o pedido de regularização das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2013 do Partido PATRIOTA, nos termos do art. 80, § 1º, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com o consequente levantamento da sua situação da inadimplência, condicionado à comprovação nos autos, pelo devedor, do recolhimento ao Tesouro Nacional do parcelamento da quantia de R\$ 13.271,53 (treze mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), relativo aos recursos de origem não identificada, a ser paga em 60 (sessenta) vezes, atualizadas monetariamente."

(grifos acrescentados)

(TRE-ES, RROPCE 060027568, Rel. Des. Renan Sales Vanderlei, DJE de 09/06/2022)

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. EXERCÍCIO 2013. RESOLUÇÃO TSE nº 23.604/2019. IRREGULARIDADES. SANEAMENTO PARCIAL. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO. RECEITAS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL. PARCELAMENTO. DEFERIMENTO. SUSPENSÃO DA SANÇÃO, CONDICIONANDO-SE À QUITAÇÃO DAS PARCELAS.

- Recebimento de recursos cuja origem não pode ser identificada, impõe o recolhimento dos respectivos valores ao Tesouro Nacional.

- Parcelamento do débito, diante da impossibilidade averbada pelo PC do B de pagamento integral. Aplicação do disposto no artigo 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

- Defere-se o Pedido de Regularização de Contas Não Prestadas, para suspender as consequências previstas na norma de regência, desde que mantido o recolhimento ao erário.

- Agravo Regimental prejudicado, face à análise e julgamento do mérito da demanda. *(grifos acrescentados)*

(TRE-PB, PET 060014991, Ac. 2796047, Rel. Des. Joás de Brito Pereira Filho, DJE de 12/06/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL. PARCELAMENTO. DEFERIMENTO CONDICIONADO DO REQUERIMENTO.

1. Decorre de expressa previsão legal que podem os órgãos partidários, após o trânsito em julgado de decisão, que julgou suas contas como não prestadas, requerer a regularização da situação de inadimplência, para suspender as consequências previstas no caput e no § 2º, do art. 48, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral 23.546, de 2017.

[...]

3. Requerimento de Regularização deferido, relativo ao exercício financeiro de 2013, para regularizar a inadimplência da legenda, no que toca o referido exercício financeiro, para suspender as consequências previstas no caput e no § 2º do art. 48, da multicitada resolução, desde que haja a manutenção do recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio do pagamento dos parcelamentos assumidos pelo requerente. *(grifos acrescidos)*

(TRE/PE, PCE 060035585, Rel. Juiz Vladimir Souza Carvalho, DJE de 05/10/2018)

PETIÇÃO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

[...]

3. O levantamento da inadimplência do partido, a princípio, pode ser condicionado à total devolução ao Tesouro Nacional, todavia, a mesma norma prevê a possibilidade de parcelamento de sanções resultantes de transgressões a seus dispositivos, o que, por conseguinte, autoriza o deferimento da regularização requerida, ainda que em curso parcelamento de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional no processo que julgou as contas não prestadas. Precedente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE): Pet nº 060035585/PE, Rel. Vladimir Souza Carvalho, Publicado na Sessão de 25/10/2018. Precedente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES): PC nº 060001117/ES, Rel. Heloísa Cariello, DJe de 15/09/2021.

4. Com os demais requisitos preenchidos, o deferimento é medida que se impõe.

5. Ausente o pagamento de qualquer das parcelas, retorna o partido ao status de inadimplência imposto no processo de origem, o qual somente se afastará com a devolução integral e atualizada do montante remanescente, sem prejuízo do que restou estabelecido na decisão que concedeu o recolhimento parcelado. *(grifos acrescidos)*

(TRE-AP, PET 060015767, Rel. Des. Leonardo Hernandez Santos Soares, DJE de 14/10/2021)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600134-33.2023.6.12.0000

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual formulado pelo Órgão de Direção Estadual do Podemos (PODE/MS).

A prestação de contas anual do partido requerente, referente ao exercício financeiro de 2020 (Autos n.º 0600098-59.2021.6.12.0000), foi julgada não prestada com a determinação de devolução do valor de R\$76.143,46 ao Tesouro Nacional, em decorrência da arrecadação de recurso de origem não identificada.

[...]

Desta forma, acatando manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, defiro o pedido de regularização das contas não prestadas e, nos termos do § 4º do artigo 58 da Resolução TSE n.º

23.604/2019, determino que a situação de inadimplência do Órgão de Direção Estadual do Podemos (PODE/MS) somente poderá ser levantada após o efetivo cumprimento do termo de parcelamento celebrado com a União nos autos n.º 0600098-59.2021.6.12.0000.

Publique-se. Intime-se. *(grifos acrescidos)*

(TRE-MS, RROPCO 060013433, Dec. Monocrática, Rel. Des. Juliano Tannus, DJE de 19/09/2023)

Como se observa, de acordo com o entendimento preponderante nas cortes acima, no caso de existência de parcelamento em vigor, a regularização da situação de inadimplência deve ficar condicionada ao pagamento das parcelas do referido ajuste.

Na espécie, considerando o teor do § 4º do artigo 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, o fato de que o partido requerente vem promovendo a regularização da inadimplência de diversas prestações de contas e a regularidade do pagamento das "parcelas do parcelamento" no CumSen 0600004-90 (IDs 11676682, 11711771, 11713471, 11713629, 11724423 e 11734374), revela-se razoável o afastamento da situação de inadimplência quanto às contas anuais de 2016, ainda que de forma provisória, para possibilitar a plena participação da agremiação no próximo pleito eleitoral. Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela procedência parcial do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2016, do Partido Democrático Trabalhista (PDT) - com efeito de contas desaprovadas -, e para afastar as sanções adotadas nos processos PCA 0600004-90.2017.6.25.0000 e SuspOP 060080-41.2022.6.25.0000, com os consequentes restabelecimento do recebimento de eventuais cotas do Fundo Partidário e levantamento da suspensão da anotação do seu órgão estadual, se por outro motivo não tiverem que persistir a suspensões, condicionados à comprovação mensal, nos autos do CumSen 0600004-90, do recolhimento ao erário das prestações do parcelamento pactuado nesse último feito.

Assim sendo, incumbe à SJD:

- a) providenciar a baixa dos registros lançados nos sistemas internos da justiça eleitoral (Sanções e SICO), inclusive da suspensão da anotação do órgão partidário no SGIP -- promovida por meio da decisão adotada no processo SuspOP 060080-41.2022.6.25.0000 --, se por outro motivo não tiverem que permanecer as restrições;
- b) juntar cópia desta decisão nos autos do processo CumSen 0600004-90 e intimar a Advocacia Geral da União para que ela controle a comprovação do pagamento das parcelas pactuadas naquele feito.

É como voto.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600003-61.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora IOLANDA SANTOS GUIMARÃES.

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2016, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de maio de 2024.

PAUTA DE JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600087-62.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600087-62.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : HERBERT PEREIRA SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600087-62.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE(S): HERBERT PEREIRA SANTOS DOS ANJOS

Advogados do(a) IMPETRANTE(S): HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 28/05/2024, às 14:00

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600090-17.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600090-17.2024.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE(S) : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600090-17.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE(S): JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE(S): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 29/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600017-33.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600017-33.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : JOAO BARRETO OLIVEIRA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOANA VIEIRA DOS SANTOS (6340/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600017-33.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOAO BARRETO OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE6340

DATA DA SESSÃO: 29/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600005-16.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600005-16.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Malhada dos Bois - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
(S) MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : JOSE FABIO NUNES LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600005-16.2024.6.25.0005

ORIGEM: Malhada dos Bois - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE FABIO NUNES LIMA

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO(S): DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTADO(S): WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 29/05/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-97.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600085-97.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600085-97.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogado do(a) INTERESSADO:

Advogado do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 29/05/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601618-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601618-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601618-57.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272

Advogado do(a) INTERESSADO:

Advogado do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 29/05/2024, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600113-94.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600113-94.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) SuspOP Nº 0600113-94.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 28/05/2024, às 14:00

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600001-28.2023.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N° 0600001-28.2023.6.25.0000

ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

SIGILOSO

Advogado do(a) IMPUGNANTE(S): JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS - SE1735

SIGILOSO

Advogados do(a) IMPUGNADO(S): MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) IMPUGNADO(S): MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 28/05/2024, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600062-83.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600062-83.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS
GUIMARAES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

REPRESENTADO : PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600062-83.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD

REPRESENTADO: PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL, PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

DATA DA SESSÃO: 28/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600322-20.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600322-20.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVALDO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRENTE : JONATHAS OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/05 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600322-20.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JONATHAS OLIVEIRA SANTOS, EVALDO VIEIRA, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 28/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600411-43.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600411-43.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

ASSISTENTE : GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

ASSISTENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDA : CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

TERCEIRO : SR/PF/SE

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600411-43.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: THIAGO DE SOUZA SANTOS

ASSISTENTE: GILBERTO DOS SANTOS

RECORRIDA: CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) RECORRIDO: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997

Advogado do(a) ASSISTENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) RECORRIDA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 23/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600391-52.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600391-52.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADO(S) : THIAGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600391-52.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987

REPRESENTADO(S): THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

DATA DA SESSÃO: 23/05/2024, às 14:00

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600045-13.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600045-13.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Moita Bonita - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

AUTORIDADE COATORA : Andréa Caldas de Souza Lisa - Juíza Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de maio de 2024.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600045-13.2024.6.25.0000

ORIGEM: Moita Bonita - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE(S): THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) IMPETRANTE(S): YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA - JUÍZA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 23/05/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-55.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600107-55.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : TIAGO RANGEL DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-55.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO, TIAGO RANGEL DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao Despacho retro ID 122196579, nesta data, procedi o registro da reabertura do SPCA no período de 15 a 18/05/2024.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue datada e assinada eletronicamente.

Aracaju/SE, em 14 de maio de 2024.

ANDRE LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-07.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600099-07.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

INTERESSADO : RAYAN MARTINS DE JESUS

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-07.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao Despacho retro ID 122196584, nesta data, procedi o registro da reabertura do SPCA no período de 15 a 18/05/2024.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue datada e assinada eletronicamente.

Aracaju/SE, em 14 de maio de 2024.

ANDRE LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-50.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600118-50.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE

REQUERENTE ARACAJU

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

REQUERENTE : JEFFERSON FERREIRA LIMA

REQUERENTE : LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS

EDITAL

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMPUGNAÇÃO - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de Aracaju/SE, tendo como responsáveis presidente Jefferson Ferreira Lima e tesoureiro Felipe Cavalcante Santos Souto, e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600118-50.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-96.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600106-96.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : AVANTE

INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-96.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE, VALDIR DOS SANTOS, AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADA: MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INTERESSADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Diretório Municipal do AVANTE - AVANTE, de Aracaju/SE, referente ao seu Exercício Financeiro de 2022 (ID 122157767).

Publicado edital (ID 122161088 e 122161082), decorreu o prazo sem impugnação.

Certificações a que alude o artigo 44 da Resolução 23604/2019 (ID 122154343).

Manifestação do Cartório Eleitoral com opinativo favorável à declaração apresentada, tendo em vista não identificados indícios de irregularidades/ movimentação de recursos financeiros para esta agremiação no exercício sob análise (ID 122185275).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 122187225).

Formalizada a representação processual com juntada das procurações ID 122159087 e 122188675.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada em conformidade com a legislação de regência.

Cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as contas do Diretório Municipal do AVANTE - AVANTE, de Aracaju /SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Rômulo Dantas Brandão

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600111-58.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600111-58.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : MAGNO LIMA SANTOS FONTES CORREIA

REQUERENTE : PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rômulo Dantas Brandão, MM. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos art. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 06/04/2024, a SENTENÇA ID N° 122172821, proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitoral (PCE) nº 0600111-58.2022.6.25.0001, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do Partido Cidadania, de Aracaju/SE, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, este expediente segue datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

EDITAL

EDITAL 624/2024 - 01ª ZE - RAES DEFERIDOS

O MM. Juiz da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, RÔMULO DANTAS BRANDÃO, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 08/02/2024 a 10/05/2024, requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 20, 26, 28, 30, 34, 36, 38, 48, 50, 53, 54, 56 a 108 e 110/2024, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 13 dia(s) do mês de maio de 2024. Eu, Maria Carmem Souza Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito eletronicamente pelo MM. Juiz Eleitoral.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Sergipe

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 635/2024 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera*.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e

Malhada dos Bois, constantes no lote 0017/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, preparei, conferi e assinei o presente documento.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária(o), em 14/05/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600037-18.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600037-18.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : ERLAINE DOS SANTOS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : SUELY CHAVES BARRETO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600037-18.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE, SUELY CHAVES BARRETO, ERLAINE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, nos termos da Portaria 678/2020 - 06ªZE:

INTIMO a Direção Partidária do CIDADANIA (CIDADANIA) de Estância (SE), para que se manifeste sobre o relatório de PARECER TÉCNICO DE EXAME (ID nº 122202165), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600061-46.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600061-46.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : FERNANDA KELLY SANTOS ROSA

REQUERENTE : JOAQUIM DA SILVA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600061-46.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, FERNANDA KELLY SANTOS ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL

De ordem da Exma. Srª. Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada a Conta Anual do partido político abaixo relacionado:

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	ESTÂNCIA	0600061-46.2024.6.25.0006	JOSÉ COSTA FONTES	JOSÉ HORA FILHO	2020

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Estância, Estado de Sergipe, aos 14 dias do mês de maio de 2024. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600025-04.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600025-04.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

REQUERIDO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
ESTANCIA/SE

REQUERIDO : EDIVALDO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO : JOSE AUGUSTO SANTOS PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600025-04.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA
ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
ESTANCIA/SE, EDIVALDO SOUZA DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO SANTOS PASSOS,
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ANTONIO
CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do
PARTIDO SOLIDARIEDADE em ESTÂNCIA/SE pleiteando a suspensão da anotação do órgão
partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do Exercício Financeiro 2019.

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua
anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as
contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da
ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o
partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do Exercício Financeiro 2019,
conforme se observa nos autos da PCA nº 0600037-57.2020.6.25.0006 (Sentença ID nº
102173602), havendo a decisão transitado em julgado em 10/03/2022 (Certidão ID nº 103764694).
Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação da
agremiação partidária, nas pessoas dos seus dirigentes partidários, porém a representada deixou
transcorrer, in albis, o prazo concedido, conforme certidão de ID nº 122203167.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização
de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas
contas do Exercício Financeiro 2019.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE ESTÂNCIA/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao Exercício Financeiro 2019, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600020-79.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600020-79.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

REQUERIDO : MARCOS LEONCIO ARAUJO DE FRANCA

REQUERIDO : PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

REQUERIDO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600020-79.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA
ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PAULO
ANDRE FONTES NASCIMENTO, MARCOS LEONCIO ARAUJO DE FRANCA, DIRETORIO
ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE, WERDEN TAVARES PINHEIRO

REQUERIDA: ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE em ESTÂNCIA/SE pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do Exercício Financeiro 2020.

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as

contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do Exercício Financeiro 2020, conforme se observa nos autos da PCA nº 0600105-70.2021.6.25.0006 (Sentença ID nº 102173603), havendo a decisão transitado em julgado em 10/03/2022 (Certidão ID nº 103766842).

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação da agremiação partidária, nas pessoas dos seus dirigentes partidários, porém a representada deixou transcorrer, in albis, o prazo concedido, conforme certidão de ID nº 122203165.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do Exercício Financeiro 2020.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ESTÂNCIA/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao Exercício Financeiro 2020, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-71.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600027-71.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600027-71.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

SENTENÇA

Tratam os autos de pedido de regularização das contas eleitorais, formulado pelo Diretório Municipal do Partido Avante de Estância/SE, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Extrai-se dos autos que as contas do diretório municipal foram julgadas não prestadas, nos autos do Processo SADP nº PC 0000048-14.2015.6.25.0006, cujo trânsito em julgado se deu em 25/11/2015, conforme certidão (ID 122184167).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, não havendo registros de recebimento/utilização de recursos públicos, oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122197920).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas do partido (ID 122198723)

É o breve relatório.

Decido.

O presente pedido de regularização promovido pela agremiação omissa, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para declarar a adimplência do partido com suas obrigações em prestar contas, retirando as sanções eventualmente impostas, a exemplo da que o impossibilitam de receber cotas dos fundos públicos.

Pois bem, depois de todos os procedimentos realizados pelo Cartório Eleitoral, ficou constatado que o partido apresentou os documentos exigidos para a regularização das contas, não havendo registros de recebimento de recursos públicos ou de origem não identificada, nem mesmo de fonte vedada, não sendo identificada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, tenho por sanada a obrigação de prestar contas e defiro o pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal do Partido Avante de Estância/SE, determinando, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE/TRE-SE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO e expeçam ofícios aos diretórios superiores.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600019-94.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-94.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : CARLOS ROBERTO GOMES COSTA

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)
DE ESTANCIA/SE

REQUERIDO : JOILSON SANTOS MENESES

REQUERIDO : MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

REQUERIDO : OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE

REQUERIDO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600019-94.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) DE ESTANCIA/SE, JOILSON SANTOS MENESES, CARLOS ROBERTO GOMES COSTA, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL, OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE, MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO em ESTÂNCIA/SE pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do Exercício Financeiro 2020.

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do Exercício Financeiro 2020, conforme se observa nos autos da PCA nº 0600109-10.2021.6.25.0006 (Sentença ID nº 102173608), havendo a decisão transitado em julgado em 11/03/2022 (Certidão ID nº 103815403). Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação da agremiação partidária, nas pessoas dos seus dirigentes partidários, porém a representada deixou transcorrer, in albis, o prazo concedido, conforme certidão de ID nº 122203162.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do Exercício Financeiro 2020.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO ESTÂNCIA/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao Exercício Financeiro 2020, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600018-12.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600018-12.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
REQUERIDO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL -PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ESTANCIA SE
REQUERIDO : RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL
REQUERIDO : WILTON OLIVEIRA BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600018-12.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL -PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ESTANCIA SE, WILTON OLIVEIRA BARROS, RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL em ESTÂNCIA/SE pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do Exercício Financeiro 2020.

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do Exercício Financeiro 2020, conforme se observa nos autos da PCA nº 0600107-40.2021.6.25.0006 (Sentença ID nº 102171699), havendo a decisão transitado em julgado em 16/03/2022 (Certidão ID nº 103966747).

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação da agremiação partidária, nas pessoas dos seus dirigentes partidários, porém a representada deixou transcorrer, in albis, o prazo concedido, conforme certidão de ID nº 122203158.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do Exercício Financeiro 2020.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL ESTÂNCIA/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao Exercício Financeiro 2020, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600047-62.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600047-62.2024.6.25.0006 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SUED HAIDAR NOGUEIRA

ADVOGADO : SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO (243177/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL

ADVOGADO : SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO (243177/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600047-62.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL

INTERESSADA: SUED HAIDAR NOGUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO - RJ243177

Advogado do(a) INTERESSADA: SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO - RJ243177

SENTENÇA

Trata-se de pedido de desfiliação da sra. JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS SIQUEIRA, inscrição eleitoral 005906652127, do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, apresentado pela própria agremiação, alegando que houve uma filiação indevida em razão de um problema interno no sistema de filiação partidária.

A sra. JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS SIQUEIRA, inscrição eleitoral 005906652127, protocolou pedido de restabelecimento da filiação ao partido União Brasil de Estância no dia 20/03/2024, nos autos do processo 0600049-32.2024.6.25.0006, alegando má-fé por parte do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, que a filiou no dia 06/04/2024, ocasionando o cancelamento automático de sua filiação ao União Brasil.

Este juízo reconheceu a conexão entre a presente ação e a FP 0600049-32.2024.6.25.0006, determinando a reunião dos processos, a fim de evitar decisões conflitantes.

Em 29 de abril de 2024 o Ministério Público Eleitoral opinou pela extinção do feito com julgamento do mérito, determinando-se o cancelamento da filiação ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, de forma a permanecer como regular apenas sua filiação ao UNIÃO BRASIL de Estância.

É o relatório.

Decido.

Compulsando o histórico de filiação da eleitora JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS SIQUEIRA, verifica-se que sua desfiliação do UNIÃO BRASIL de Estância/SE se deu de forma automática, após filiação ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA de Estância/SE.

Ocorre que esta última filiação se deu à revelia da eleitora, conforme pode se depreender das declarações apresentadas pelo próprio PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB nestes autos, nas quais sustenta que a filiação em comento ocorreu em razão de um problema interno no sistema de filiação partidária.

Sendo assim, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo que determino o cancelamento do registro de filiação da eleitora JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS SIQUEIRA, portadora da inscrição eleitoral 005906652127, ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB de Estância/SE, a fim de que seja restabelecida sua filiação ao UNIÃO BRASIL de Estância/SE.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda ao registro imediato da presente decisão no sistema FILIA.

Com a regularização no Sistema e a notificação dos envolvidos, arquivem os presentes autos.

Cumpra-se.

Estância, datado e assinado eletronicamente

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600023-34.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600023-34.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA
BRASILEIRO - PCB

REQUERIDO : FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS

REQUERIDO : LEONARDO VICTOR DIAS

REQUERIDO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERIDO : SAMUEL FELIX HORA

REQUERIDO : SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600023-34.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA
ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, FRANCISCO
MONTEIRO DE FARIAS, SAMUEL FELIX HORA, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, LEONARDO VICTOR DIAS, SAULO HENRIQUE
SOUZA SILVA

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO em ESTÂNCIA/SE pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário do Partido, em razão da não prestação das contas do Exercício Financeiro 2019. Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas do Exercício Financeiro 2019, conforme se observa nos autos da PCA nº 0600029-80.2020.6.25.0006 (Sentença ID nº 102171700), havendo a decisão transitado em julgado em 14/03/2022 (Certidão ID nº 103862131).

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação da agremiação partidária, nas pessoas dos seus dirigentes partidários, porém a representada deixou transcorrer, in albis, o prazo concedido, conforme certidão de ID nº 122203164.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do Exercício Financeiro 2019.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ESTÂNCIA/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao Exercício Financeiro 2019, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600009-44.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600009-44.2024.6.25.0008 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADA : ALBERTINA PEDRAL DE SA

IMPUGNADA : ANA LOURENA RESENDE CARVALHO

IMPUGNADA : ANA PAULA JOAQUIM DOS SANTOS

IMPUGNADA : CORDELIA PEDRAL DE SA SILVA

IMPUGNADA : ELZA DA SILVA ROCHA
IMPUGNADA : GEOVANNIA MELO DA SILVEIRA
IMPUGNADA : MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS
IMPUGNADA : MICHELY VIEIRA SANTOS FELIX
IMPUGNADA : RAFAELA PEDRAL COSTA
IMPUGNADA : RAYARA RESENDE LIMA SANTOS
IMPUGNADO : CLEBER GOMES FONTES
IMPUGNADO : JOSE ADAILTO DA SILVA
IMPUGNADO : JOSE AMERICO ARAGÃO
IMPUGNADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
IMPUGNADO : NAELSON RIBEIRO DA ROCHA
IMPUGNADO : SOSTENES ISMERIM TORRES
IMPUGNADO : THIAGO APARECIDO OLIVEIRA CARDOSO
IMPUGNADO : WENDEL MENESES DOS SANTOS
IMPUGNANTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600009-44.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

IMPUGNANTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) IMPUGNANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

IMPUGNADO: SOSTENES ISMERIM TORRES, JOSE ADAILTO DA SILVA, THIAGO APARECIDO OLIVEIRA CARDOSO, JOSE AMERICO ARAGÃO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CLEBER GOMES FONTES, WENDEL MENESES DOS SANTOS, NAELSON RIBEIRO DA ROCHA

IMPUGNADA: ALBERTINA PEDRAL DE SA, CORDELIA PEDRAL DE SA SILVA, RAFAELA PEDRAL COSTA, ELZA DA SILVA ROCHA, ANA LOURENA RESENDE CARVALHO, MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS, GEOVANNIA MELO DA SILVEIRA, MICHELY VIEIRA SANTOS FELIX, ANA PAULA JOAQUIM DOS SANTOS, RAYARA RESENDE LIMA SANTOS

DESPACHO

R. h.

Considerando que a impugnação apresentada não preencheu os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, uma vez que apenas trouxe alegações de que 18 (dezoito) eleitores não possuem vínculo com o Município de Itabi, sem apresentar qualquer fundamentação ou prova de suas alegações, determino que:

1. O Diretório Municipal emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de modo que apresente de forma clara e individualizada "fundamentos e indícios mínimos" de que os eleitores não possuem quaisquer dos vínculos previstos no art. 23 da Res. 23.659/2021, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante art. 321 do CPC.

2. Ao Cartório para certificar a tempestividade da impugnação e juntar aos autos a decisão e edital de deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral impugnados.

Gararu, 09 de maio de 2024.

Gil Maurity Ribeiro Lima
Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600014-63.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600014-63.2024.6.25.0009 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA
REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -
PSDB ITABAIANA
REQUERIDO : WILMA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600014-63.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA, WILMA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (05.04.2024), na titularidade de WILMA DOS SANTOS, portadora da inscrição eleitoral nº 0127 2438 2160, junto aos partidos políticos LIBERAL (PL) e DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), ambos em Itabaiana/SE.

Diante disso, em homenagem ao princípio da cooperação processual, conquanto haja previsão normativa acerca da expedição automática de notificações pelo TSE à filiada, na forma do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019 (alterada pela Resolução nº 23.668/2021), determino:

a) notificação da eleitora filiada no endereço constante do Cadastro Eleitoral e notificação dos partidos envolvidos no endereço constante no SGIP, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentarem resposta.

Nos termos do art. 1º, I da Res.-TRE/SE nº 19/2020, fica autorizado o Cartório Eleitoral a notificar por serviço de mensagem instantânea, no caso da eleitora, como também por *e-mail* registrado no SGIP, no caso dos partidos.

b) após, vista ao Ministério Público Eleitoral por cinco dias;

c) em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600019-85.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600019-85.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : JESSICA CUNHA DA COSTA
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600019-85.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADA: JESSICA CUNHA

DESPACHO

Cite-se a representada para se manifestar no prazo de 02 (dois) dias, observado o §2º do art. 18 da Resolução TSE 23.608/2019.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.

Após, voltem-me conclusos.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600012-93.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600012-93.2024.6.25.0009 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ITABAIANA

REQUERIDO : JOSEFA TAMIRES GONCALVES DOS REIS

REQUERIDO : PARTIDO VERDE - PV

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600012-93.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIDO: PARTIDO VERDE - PV, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -PSDB ITABAIANA, JOSEFA TAMIRES GONCALVES DOS REIS

DESPACHO

Trata-se de informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (05.04.2024), na titularidade de JOSEFA TAMIREZ GONÇALVES DOS REIS, portadora da inscrição eleitoral nº 023666412127, junto aos partidos políticos VERDE (PV) e SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), ambos em Itabaiana/SE.

Diante disso, em homenagem ao princípio da cooperação processual, conquanto haja previsão normativa acerca da expedição automática de notificações pelo TSE à filiada, na forma do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019 (alterada pela Resolução nº 23.668/2021), determino:

a) notificação da eleitora filiada no endereço constante do Cadastro Eleitoral e notificação dos partidos envolvidos no endereço constante no SGIP, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentarem resposta.

Nos termos do art. 1º, I da Res.-TRE/SE nº 19/2020, fica autorizado o Cartório Eleitoral a notificar por serviço de mensagem instantânea, no caso do eleitor, como também por *e-mail* registrado no SGIP, no caso dos partidos.

b) após, vista ao Ministério Público Eleitoral por cinco dias;

c) em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600013-78.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600013-78.2024.6.25.0009 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -
PSDB ITABAIANA

REQUERIDO : PARTIDO VERDE - PV

REQUERIDO : WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-78.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -
PSDB ITABAIANA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE ITABAIANA,
WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA

DESPACHO

Trata-se de informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (05.04.2024), na titularidade de WAGNER OLIVEIRA CUNHA portador da inscrição eleitoral nº 0197 8149 2100, junto aos partidos políticos VERDE (PV) e SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), ambos em Itabaiana/SE.

Diante disso, em homenagem ao princípio da cooperação processual, conquanto haja previsão normativa acerca da expedição automática de notificações pelo TSE ao filiado, na forma do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019 (alterada) pela Resolução nº 23.668/2021, determino:

a) notificação do eleitor filiado no endereço constante do Cadastro Eleitoral e notificação dos partidos envolvidos no endereço constante no SGIP, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentarem resposta.

Nos termos do art. 1º, I da Res.-TRE/SE nº 19/2020, fica autorizado o Cartório Eleitoral a notificar por serviço de mensagem instantânea, no caso do eleitor, como também por *e-mail* registrado no SGIP, no caso dos partidos.

b) após, vista ao Ministério Público Eleitoral por cinco dias;

c) em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAES DEFERIDOS

EDITAL 627/2024 - 13ª ZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 310/2021 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento, Revisão e Transferência, dos Municípios de Laranjeiras, Areia branca e Riachuelo, constante nos lote(s) 0017/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, disponibilizadas a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E para que se lhe dê ampla divulgação, Portaria 13ª ZE nº 310/21, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório da 13ªZE. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Chefe de Cartório em substituição; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ªZE

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 633/2024 - 14ª ZE - DEFERIMENTO DE RAE

Edital 633/2024 - 14ª ZE

A senhora Elaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório, de ordem da Excelentíssima Senhora Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 345/2024, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos

de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0075 a 0084/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (14/05/2024). Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

Alaine Ribeiro de Souza
Chefe de Cartório

EDITAL 630/2024 - 14ª ZE - INDEFERIMENTO DE RAE

Edital 630/2024 - 14ª ZE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DRA. ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, transferência e revisão eleitoral, consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659 /21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DATA DO REQUERIMENTO	OPERAÇÃO	MUNICÍPIO
0069 /2024	KAYLANE VITÓRIA ANDRE DE OLIVEIRA	0466. XXXX. XXXX	22/04/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0069 /2024	IVANI CHAYANE BEZERRA DE OLIVEIRA	0401. XXXX. XXXX	22/04/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0069 /2024	JORGE VICTOR LIMA	0241. XXXX. XXXX	22/04/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0061 /2024	JOSÉ MESSIAS SANTOS DA SILVA	0115. XXXX. XXXX	10/04/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE
0010 /2024	MARIA TATILA SANTOS MOURA	0272. XXXX. XXXX	19/01/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, Alaine Ribeiro Souza, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral da 14ª Zona/SE

15ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-60.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600013-60.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-60.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2017.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, após a intimação, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.464/2015.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato

arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PSD de Ilha das Flores/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

Rosivan Machado da Silva

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-90.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600011-90.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-90.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, após a intimação, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho

do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.464/2015.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PSD de Neópolis/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

Rosivan Machado da Silva Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-60.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600013-60.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-60.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2017.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, após a intimação, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.464/2015.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PSD de Ilha das Flores/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

Rosivan Machado da Silva

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-60.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600013-60.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-60.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2017.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, após a intimação, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.464/2015.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PSD de Ilha das Flores/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

Rosivan Machado da Silva

Juíza Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-88.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600017-88.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PORTO DA FOLHA

ADVOGADO : AMANDA CAROLINE ANTUNES DA SILVA (381860/SP)

INTERESSADO : MANOEL GONCALVES LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-88.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PORTO DA FOLHA, MANOEL GONCALVES LIMA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: AMANDA CAROLINE ANTUNES DA SILVA - SP381860

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Solidariedade - SDD, de PORTO DA FOLHA/SERGIPE, por seu(sua) presidente Manoel Gonçalves Lima e por seu(sua) tesoureiro(a) Maria de Lourdes Lima da Silva, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-88.2024.6.25.0018, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, em 14 de maio de 2024. Eu, JOÃO MARCO MATOS CAMILO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

João Marco Matos Camilo

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 625/2024 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada em São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 35/2024, 36/2024 e 37/2024, , conforme Relatório(s) de Afiação disponível(is) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 14 de maio de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 14/05/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1533613 e o código CRC 454BB6DD.

EDITAL 553/2024 - 21ªZE - RAES DEFERIDOS

EDITAL 553/2024 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 22/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024 e 28/2024, conforme Relatório(s) de Afiação disponível(is) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 04 de maio de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 04/05/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 592/2024 - 21ª ZE - RAES DEFERIDOS

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 29/2024, 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024 e 34/2024, conforme Relatório(s) de Afiação disponível(is) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 13 de maio de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 14/05/2024, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1529572 e o código CRC 55DB0EFD.

EDITAL 591/2024 - 21ª ZE - RAES INDEFERIDOS

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe (São Cristóvão), na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais conhecido(s) abaixo, do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, pertencente(s) ao(s) lote(s) n.ºs 13/2024, 14/2024, 16/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024 e 26/2024 cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º).

ZONA: 021 Município: 32336 - SÃO CRISTÓVÃO - SE				
INDEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
KAUA DOS SANTOS	xxxx 6503 xxxx	Alistamento	04/04/2024	0013/2024
JOSE MAGNO DOS SANTOS	xxxx 3039 xxxx	Transferência	09/04/2024	0014/2024
WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS	xxxx 0149 xxxx	Transferência	05/04/2024	0014/2024
LUIZ ADRIANO BARBOSA DORIA	xxxx 5433 xxxx	Transferência	11/04/2024	0016/2024
ELOISA MEXIMO DOS SANTOS	xxxx 5189 xxxx	Transferência	22/04/2024	0023/2024
GILDO DOS ANJOS SANTOS	xxxx 5827 xxxx	Transferência	23/04/2024	0024/2024
WILLAMS SERGIO GOMES SANTOS	xxxx 7381 xxxx	Transferência	17/04/2024	0024/2024
VALNEIDE SOBRAL SANTOS	xxxx 7498 xxxx	Transferência	24/04/2024	0025/2024
JOSEANE LIMA DA SILVA	xxxx 3589 xxxx	Transferência	23/04/2024	0026/2024
Total de requerimentos indeferidos :				9

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 06 de maio de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, que preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 08/05/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1529554 e o código CRC 9DD04E46

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-96.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600113-96.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

RESPONSÁVEL : MAYKE SANTOS SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO BATISTA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : YASMIM SANTOS MEDEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS (POÇO VERDE) SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-96.2021.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS, YASMIM SANTOS MEDEIRO, MAYKE SANTOS SANTANA, PAULO BATISTA DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do partido 20 - PODE - PODEMOS, de Simão Dias/SE, por seu Presidente, o sr. MAYKE SANTOS SANTANA, e por seu tesoureiro, o sr. PAULO BATISTA DOS SANTOS FILHO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600113-96.2021.6.25.0022, deste Juízo. Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser

apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise. Anote-se que, conforme o art. 68, da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau(PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 14 de maio de 2024. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE de Simão Dias (Poço Verde), preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600002-49.2020.6.25.0022

PROCESSO : 0600002-49.2020.6.25.0022 AÇÃO PENAL ELEITORAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ABINEZIO ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600002-49.2020.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ABINEZIO ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.,

O Ministério Público Eleitoral ofereceu denúncia em face de ABINEZIO ALVES DOS SANTOS, já qualificados, imputando a conduta tipificada no artigo 350 do Código Eleitoral.

O Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo com relação ao denunciado, que foi aceita e homologada por este Juízo.

Compulsando os autos, verifica-se que o réu cumpriu, integralmente, as condições impostas na suspensão condicional do processo, conforme depreende-se da certidão (id 122169650).

Com vista dos autos o representante do Ministério Público às fl.175 requereu a extinção de punibilidade do denunciado.

À luz do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Estado em favor de ABINEZIO ALVES DOS SANTOS, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo mais determinações a cumprir, arquivem-se.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600037-06.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600037-06.2020.6.25.0023 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558 /0008-08
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : GERLIANO LIMA BRITO
ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600037-06.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08

INTERESSADO: GERLIANO LIMA BRITO

Advogados do(a) INTERESSADO: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736, LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME - SE5325

DESPACHO

Determino a intimação do executado para que se manifeste acerca da petição do exequente, ID 122196827, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600003-89.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600003-89.2024.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE ARAUJO TELES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : EDIVANILTON FERREIRA DE MELO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600003-89.2024.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, EDIVANILTON FERREIRA DE MELO, ANDRE ARAUJO TELES

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmº. Juiz Eleitoral da 23ªZE, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, conforme sentença ID 122193687, intimo o requerente, através dos seus advogados, para que proceda a devolução ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) o importe de R\$ 1.630,00 (Hum Mil, Seiscentos e Trinta reais), por parte do Diretório Municipal do PP em Tobias Barreto, no prazo de 5 (cinco) dias.

Informo, ainda, que o requerente deverá requerer a emissão da GRU ao Cartório Eleitoral (32098823 ou 998131674 - Whatsapp) e, após a quitação, efetuar a juntada nesses autos eletrônicos.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600016-79.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600016-79.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600016-79.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

DESPACHO

R H.

Trata-se de AÇÃO DE SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO ingressada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE em desfavor do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MALHADOR-SE.

I - Ciente da Informação ID nº [122197905](#).

II - DETERMINO o desentranhamento da Petição Inicial (ID nº [122172148](#)) juntada por equívoco nos presentes autos.

III - Apresentado o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais (Autos n. 0600026-26.2024.6.25.0026) pelo órgão partidário ora requerido, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado. Após proferida sentença nos autos n. 0600026-26.2024.6.25.0026, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

IV - Diligências necessárias, com as cautelas de praxe..

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600003-80.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600003-80.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : TEREZINHA COSTA DA CUNHA

REQUERIDA : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600003-80.2024.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: TEREZINHA COSTA DA CUNHA, VALERIA VASCONCELOS SANTANA

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA

REF.:SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO

DESPACHO

I - Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido em epígrafe, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas de

exercício financeiro e/ou de campanha eleitoral, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 54-N a 54-P, c/c artigos 54-G a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

II - Reconheço que a petição inicial atende os requisitos mínimos para sua admissibilidade, em razão de ser proposta por parte legítima e instruída com sentença(s) que julgou(ram) as contas não prestadas e respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, conforme determinações constantes nos artigos 54-O, 54-P c/c 54-G, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

III - DETERMINO a CITAÇÃO do Partido Político Requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer defesa (contestação), nos termos do art. 54-G, *caput*, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), a qual deve ser subscrita por Advogado(a), apresentada diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntando documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º), na forma do art. 54-H, da referida Resolução.

IV - As citações e intimações, nos termos do art. 54-G, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), observarão as regras do Código de Processo Civil, especificamente, as previstas nos artigos 246 e 270, e serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico indicado pelo citando/intimando no banco de dados desta Justiça Eleitoral e demais entidades de caráter público ou por outro meio eletrônico informado nos autos.

V - Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço do Requerido cadastrado no SGIP; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

VI - O Partido Político Requerido poderá, facultativamente, apresentar requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais e/ou de campanha, com pedido de liminar, nos termos do art. 54-T, Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), para fins de, em caso de concessão da liminar, suspender o curso do processo de suspensão de anotação partidária até julgamento de mérito do pedido de regularização, cujo deferimento implicará na extinção, sem resolução do mérito, do processo sob exame ou seu prosseguimento, na hipótese de indeferimento da regularização, nos termos dos §§ 2º, 3º, e 4º, art. 54-S, da citada Resolução.

VII - A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, conforme preceitua o § 1º, art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

VIII - Decorrido o prazo para contestação, independentemente de apresentação de defesa, voltem os autos conclusos, para fins de saneamento do processo, na forma dos procedimentos delineados nos arts. 54-I a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), em caso de necessidade de fase instrutória, para fins de designação de audiência para produção de prova testemunhal, documental ou pericial.

IX - Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

X - Caso verifique que se cuida unicamente matéria de direito e não havendo necessidade de produzir prova de fato em audiência, fica dispensada a fase instrutória e a apresentação de alegações finais, asseguradas às partes, antes do julgamento, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do Representante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

XI - Apresentadas alegações finais ou decorrido prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do parágrafo único, art. 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Ribeirópolis (datado e assinado eletronicamente)

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600072-49.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600072-49.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO : GIVALDO DO NASCIMENTO NETO

REQUERIDO : JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600072-49.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: GIVALDO DO NASCIMENTO NETO, JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário Partido Social Democrático, Diretório/Comissão Provisória no Município de Malhador/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas anuais - Exercício Financeiro 2021 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID nº [122197537](#)), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais (Autos n. 0600018-49.2024.6.25.0026) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos n. 0600018-49.2024.6.25.0026, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Ribeirópolis (datado e assinado eletronicamente)

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600094-10.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600094-10.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : BELIVALDO CHAGAS SILVA

REQUERIDO : DOUGLAS GONCALVES DA SILVA

REQUERIDO : GILMARA SANTANA SANTOS

REQUERIDO : MAISA CRUZ MITIDIERI

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600094-10.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: BELIVALDO CHAGAS SILVA, MAISA CRUZ MITIDIERI, DOUGLAS GONCALVES DA SILVA, GILMARA SANTANA SANTOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário Partido Social Democrático, Diretório/Comissão Provisória no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas eleitorais - Eleições Gerais 2022 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID nº [122197524](#)), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais (Autos n. 0600010-72.2024.6.25.0026) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos n.0600010-72.2024.6.25.0026, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Ribeirópolis (datado e assinado eletronicamente)

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600018-49.2024.6.25.0026

: 0600018-49.2024.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : GIVALDO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE : JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600018-49.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR, GIVALDO DO NASCIMENTO NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

DECISÃO

I - Relatório.

Trata-se de petição para reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, apresentado pelos Requerentes (Id. nº 122173133), para fins de alteração do conteúdo dos presentes autos, nos termos do art. 37, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e suspensão do processo nº 0600072-49.2023.6.25.0026 (Suspensão de Órgão Partidário).

Em breve bosquejo, é o relatório.

Decido diretamente.

II - Dispositivo

Isto Posto, DEFIRO o pedido apresentado pelos Requerentes, determinando, portanto, a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, com prazo regular de 10 (dez) dias, para fins dessa correção, nos termos do § 1º e art. 37, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ademais, DETERMINO a suspensão do processo nº 0600072-49.2023.6.25.0026 (Ação de Suspensão de Órgão Partidário), formulada pelo Ministério Público Eleitoral até que o presente feito seja julgado.

Intimem-se os Requerentes, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), na pessoa de seu(s) procurador(es) judicial(is), se constituídos, ou pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral (SGIP e ELO). Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço cadastrado no SGIP, por oficial de justiça; pelo técnico judiciário ou chefe de cartório, se o citando comparecer em cartório eleitoral, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

Certifique-se a reabertura da prestação de contas da agremiação partidária Requerente, pela serventia eleitoral, nos termos dos §§ 3º e 4º, art. 37, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Cumpra-se, com as diligências necessárias e as cautelas de praxe.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600349-70.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600349-70.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600349-70.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

R H.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de VAGNER COSTA DA CUNHA e do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.

Ciente da Informação ID nº [122197805](#).

Remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação acerca do inadimplemento do Diretório Municipal de Moita Bonita/SE do Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos termos do inciso IV, art. 33 da Resolução TSE nº 23.709/2022 e do item 1.2 do Ato Concertado TRE-SE nº 01 /2023.

Após, voltem-me conclusos.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600116-73.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600116-73.2020.6.25.0026 PETIÇÃO CRIMINAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : ANA CARLA DOS SANTOS

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600116-73.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: ANA CARLA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERIDA: GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499, MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

DESPACHO

R H.

Trata-se de PETIÇÃO CRIMINAL ingressada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE em desfavor de ANA CARLA DOS SANTOS.

I - Ciente da Certidão ID nº [122203100](#).

II - Considerando o escoamento do prazo, DETERMINO que officie-se a 2ª Zona Eleitoral de Sergipe acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida.

III - Diligência necessária, com as cautelas de praxe.

IV - Após, voltem-me conclusos.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600140-04.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600140-04.2020.6.25.0026 PETIÇÃO CRIMINAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600140-04.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: IRAILDES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERIDA: DAVI MENDONCA SALOMAO - SE13875, GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

DESPACHO

R H.

Ciente da Certidão ID nº [122203523](#).

Remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

*Juiz Eleitoral***CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600352-25.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600352-25.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600352-25.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA com trânsito em julgado em que os representados VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA DE SOUZA foram condenados a pagar individualmente multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimados para efetuarem os pagamentos das multas estabelecidas no Acórdão ID nº 106141496, apresentaram requerimentos para parcelamentos (IDs nºs 113717764 e 114243178).

Decisões proferidas por este Juízo Eleitoral deferiram os parcelamentos das multas em 12 (doze) parcelas (IDs nºs 113981677 e 114424464).

O Cartório Eleitoral certificou que VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA DE SOUZA concluíram os pagamentos dos parcelamentos estabelecidos por este Juízo (ID nº 122193578).

É o breve relatório.

Decido.

Com efeito, a comprovação do recolhimento integral do débito autoriza a extinção do presente feito.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação com a quitação integral das parcelas, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Ribeirópolis (datado e assinado eletronicamente)

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600347-03.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO	: VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

R H.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de VAGNER COSTA DA CUNHA e do DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.

Ciente da Informação ID nº [122202794](#).

Remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação acerca do inadimplemento do Diretório Municipal de Moita Bonita/SE do Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos termos do inciso IV, art. 33 da Resolução TSE nº 23.709/2022 e do item 1.2 do Ato Concertado TRE-SE nº 01 /2023.

Após, voltem-me conclusos.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600576-60.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600576-60.2020.6.25.0026 PETIÇÃO CRIMINAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE)

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

REQUERIDO : ERNANDES MENEZES

ADVOGADO : DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE)

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600576-60.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: ERNANDES MENEZES

REQUERIDA: LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERIDO: DAVI MENDONCA SALOMAO - SE13875, GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

Advogados do(a) REQUERIDA: DAVI MENDONCA SALOMAO - SE13875, GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

DESPACHO

R H.

Ciente da Informação ID nº [122203530](#)

Remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

EDNO ALDO RIBEIRO DE SANTANA

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL - INDEFERIMENTO

Edital 567/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, Transferência conhecido(s) abaixo, do município de Canindé de São Francisco, pertencente(s) ao(s) Lotes 01/24 (Poço Redondo), 09/24 (Poço Redondo), 23/23 (Poço Redondo) e 26/23 (Canindé de São Francisco) (Sei nº [1486236](#), [1505653](#), [1461653](#) e [1480446](#)), cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (§ 1º, art. 17 e/ou § 5º, art. 18 da Res. TSE n. 21.538/03 e Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º), devendo ainda o requerente apresentar-se ao Cartório Eleitoral munido do Título Eleitoral para fins de recolhimento do referido documento (parágrafo 3º, Art. 11 da Resolução 145/03/TRE).

Raiane dos Santos Silva - Inscrição Eleitoral *****09

Maria Rita Souza Lima - Inscrição Eleitoral *****19

Maria Patricia da Silva - Inscrição Eleitoral *****51

Estefani Souza da Silva - Inscrição Eleitoral *****60

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 01 de maio de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 628/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 25/24 (Sei números [1534033](#) e [1534035](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 14 de maio de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600011-42.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600011-42.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

REPRESENTANTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600011-42.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA), inscrito no CNPJ nº 03.930.299/0001- 71, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 14, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP: 49120-000, por conduto dos advogados subscritores, ajuizou a presente REPRESENTAÇÃO ELEITORAL com a finalidade de IMPUGNAR registro e divulgação de PESQUISA registrada no dia 22/03/2024, sob o nº SE-00698/2024, com pedido de tutela de urgência, em face de INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA, CNPJ 47.525.411/0001-64, situada à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 225, bairro Salgado

Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-450, fone: (79) 99915-5425, e-mail: formalizacao@ativoscontabilidade.cnt.br, com base nas razões abaixo.

Afirma o requerente que a pesquisa eleitoral impugnada foi realizada em desacordo com a metodologia apontada no plano amostral, violando, com isso, o disposto no art. 33, da Lei nº 9.504/1997, assim como o estabelecido na Resolução TSE nº 23.600/2019, alegando, em suma, que a empresa não atendeu aos requisitos da Resolução pois:

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

Não foram demonstrados.

Decisão liminar indeferida.

Notificado, o Representado não apresentou defesa conforme certidão 1221921671, razão pela qual decreto a sua revelia.

Intimado o MPE o mesmo não se manifestou. Certidão 122202948.

É o relatório. Decido.

Tendo em mente que as pesquisas eleitorais podem interferir no julgamento do eleitor e favorecer um ou outro candidato, sanando a dúvida de um eleitor indeciso, com o objetivo de garantir rigor metodológico e científico às pesquisas de opinião, evitando-se a manipulação perniciosa de dados que podem influir na formação da vontade do eleitor, o art. 33, da Lei 9.504/07, e a Resolução TSE nº 23.600/19, disciplinaram a forma de realização das pesquisas eleitorais, bem como as informações necessárias para sua elaboração.

O artigo 2º da Resolução TSE 23.600/2019, dispõe:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Já tendo apresentado manifestações anteriores, entende este juízo que, em relação a faixa etária, a qual veio disposta na pesquisa de forma específica em relação as idades, ainda especificando o gênero em cada faixa etária, não demonstrando o Representante a eiva em relação a esta indicação, apontando de forma genérica não haver transparência na pesquisa cadastrada.

Dito isto, não havendo alegação diversa por parte dos Requeridos os quais são revéis em sentido diverso, não há razão para modificar o teor da decisão anterior.

Mantenho a decisão de indeferimento da Liminar anteriormente negada.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Representação.

P.R.I

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se no mural.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 10 de Maio de 2024.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000032-68.2018.6.25.0034

PROCESSO : 0000032-68.2018.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

EXECUTADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

EXECUTADO : RAFAELA PEREIRA ARAUJO

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE SERGIPE/AGU

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000032-68.2018.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, MARIO CEZAR SANTOS, PERO RAFAEL MENDONCA VIANA

DECISÃO

Considerando a petição de cumprimento de sentença ID 122178498, nos termos do art. 34 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, defiro o pleito do Ministério Público Eleitoral e determino o que segue:

1. Evoluam a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observem a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709 /2022;
2. Haja vista a vigência do órgão provisório municipal do partido Solidariedade (certidão ID 122199006), intimem o partido executado, na pessoa do seu presidente para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.822,45 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC;
3. Registrem a ocorrência no Sistema Sanções Eleitorais do TRE/SE;

4. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Tatiany Nascimento Chagas

Juíza Eleitoral em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID 122203940, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Lotes 0070 e 0071 /2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600052-97.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600052-97.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : EDNA DOS SANTOS

INTERESSADA : SONIA SANTOS MARQUES LEITE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600052-97.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: SONIA SANTOS MARQUES LEITE, EDNA DOS SANTOS

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Juíza em Substituição desta 34ª Zona Eleitoral, Dra. Tatiany Nascimento Chagas, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DBR2402901022), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBR2402901022	SONIA SANTOS MARQUES LEITE	035309540272	331ª ZE/MG	LIBERADA
	EDNA DOS SANTOS	021591682178	34ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 10/5/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

TATIANY NASCIMENTO CHAGAS

Juíza Eleitoral em Substituição

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600051-15.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600051-15.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DALILA MARIA DE JESUS

INTERESSADA : VALDIRA MARIA DE JESUS

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600051-15.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: VALDIRA MARIA DE JESUS, DALILA MARIA DE JESUS
EDITAL

A Excelentíssima Senhora Juíza em Substituição desta 34ª Zona Eleitoral, Dra. Tatiany Nascimento Chagas, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DBR2402901165), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBR2402901165	VALDIRA MARIA DE JESUS	031017972755	018ª ZE/DF	LIBERADA
	DALILA MARIA DE JESUS	002225022160	34ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 10/5/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

TATIANY NASCIMENTO CHAGAS

Juíza Eleitoral em Substituição

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600050-30.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600050-30.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO : MARCIO DOS SANTOS RORIZ

INTERESSADO : MARCOS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600050-
30.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS RORIZ, MARCOS DOS SANTOS

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Juíza em Substituição desta 34ª Zona Eleitoral, Dra. Tatiany Nascimento Chagas, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele

conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DBR2402899931), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBR2402899931	MÁRCIO DOS SANTOS RORIZ	010494372356	008ª ZE/RO	LIBERADA
	MARCOS DOS SANTOS	011668822127	34ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 7/5/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

TATIANY NASCIMENTO CHAGAS
Juíza Eleitoral em Substituição

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600047-75.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600047-75.2024.6.25.0034 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : OPINIAO PESQUISAS E MARKETING LTDA
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : CAMILA BARBOSA DE SOUZA (13938/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600047-75.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAMILA BARBOSA DE SOUZA - SE13938
REPRESENTADO: OPINIAO PESQUISAS E MARKETING LTDA
DECISÃO

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), representado pelo senhor José Trindade Cruz Júnior (Presidente), em face de OPINIÃO PESQUISAS E MARKETING, em razão de supostos vícios capazes de inquinar a pesquisa eleitoral tombada sob o n.º SE-05463/2024, registrada em 08 de maio de 2024.
Narra que a Representado teria descurado quanto à exposição de elementos essenciais à regularidade da pesquisa eleitoral vergastada especificamente quantos aos seguintes tópicos:

- a) Ausência de registro do demandado no Conselho Regional de Estatística - CONRE;
- b) Inconsistência do plano amostral, já que não foi demonstrado o quantitativo de homens e mulheres em relação às variáveis apresentadas, quais sejam: faixa etária, grau de instrução e nível econômico. Ademais, aduz inexistir ponderação para pessoa sem renda.
- c) Não observância do requisito estabelecido no art. 2º, §11, "c", da Resolução TSE n.º 26.600/2019;

Neste sentido, equipou os autos com pedido liminar de cominação ao Representado de vedação quanto à publicização da pesquisa eleitoral sob comento, em todo e qualquer meio de comunicação.

Requeru, por fim, acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, nos termos do art. 13, caput e §2º, da mencionada Resolução.

Suficiente relatório. Decido.

A pesquisa eleitoral, segundo ensinamentos de Rodrigo López Zilio, se revela um valioso elemento de indução de eleitores sem convicção formada, já que aponta os candidatos e candidatas que, no momento, possuem um melhor desempenho na avaliação dos eleitores, indicando uma possibilidade de semelhante performance no dia do pleito. Historicamente a pesquisa exerce influência junto ao público-alvo, servindo de elemento de interferência.

Assim, com o objetivo de garantir rigor metodológico e científico às pesquisas de opinião, evitando-se a manipulação perniciosa de dados que podem influir na formação da vontade do eleitor, o art. 33, da Lei 9.504/07, bem como a Resolução TSE nº 23.600/19, disciplinaram a forma de realização das pesquisas eleitorais, bem como os requisitos necessários para sua elaboração.

Rememore-se que a tutela provisória, seja a de caráter antecipado, seja a de caráter cautelar, visa, em linhas gerais, a salvaguardar a uma parte a efetividade do direito subjetivo que ostenta, ao qual se opõe a parte adversa. Neste tocante, preenchidos requisitos legalmente cominados, cumpre este mister antecipando o provimento final, como forma de obstar a continuidade da situação prejudicial aventada quando do pedido processual, ou acautelando o bem da vida tutelada, como forma de garantir a efetividade do provimento final.

A concessão da tutela provisória, além de visar à garantia da efetividade da jurisdição, serve para distribuir a justiça dentro da dinâmica processual, conferindo à parte Requerente, desde que presentes os requisitos legais destinados a tanto, a antecipação da pacificação social.

Eis os requisitos legalmente insculpidos no Código de Processo Civil para deferimento do pleito, verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No que concerne ao registro da demandada no CONRE-5, temos que, de acordo com a Lei nº 6.839/1980, que regula o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, é clara a obrigatoriedade de registro daquelas empresas cujas atividades estejam diretamente ligadas ao exercício profissional que requeira habilitação legal específica e fiscalização por parte de um conselho profissional.

O Decreto Federal nº 80.404/77 e a Resolução CONFE nº 87/77 especificam os critérios e regulamentações concernentes às atividades que envolvem a prática da estatística, definindo que empresas que realizam atividades nesta área devem estar devidamente registradas no conselho regional correspondente.

No caso em apreço, "OPINIÃO PESQUISAS E MARKETING LTDA-ME", ao realizar atividades de pesquisa de mercado e opinião pública, engaja-se diretamente em trabalhos que envolvem coleta, análise e interpretação de dados estatísticos. Tais atividades são, por sua natureza, indissociáveis dos conhecimentos técnicos da estatística, implicando a necessidade de observância dos padrões e normas estabelecidos pelo conselho de classe responsável.

Conforme documento acostado aos autos (ID 122204260), a empresa demandada não figura entre as registradas no Conselho Regional de Estatística da 5ª Região, não sendo, possível, portanto, realizar pesquisa eleitoral.

Ademais, consoante sedimentado na Resolução n. 23.600/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com o fito de garantir a lisura das informações veiculadas no ano eleitoral, há requisitos inegociáveis previamente satisfeitos à publicização dos resultados das intenções de voto.

Neste sentido, conforme art. 2º do citado ato normativo, verbis:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º) :

(i.)

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

Há instrumento específico de sindicância quanto ao atendimento das exigências constantes do art. 33 da Lei n. 9.504/97, regulamentadas pela multicitada Resolução:

Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogada ou advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

§ 1º Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela. (Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024)

Porquanto o estágio experimentado pelos autos comporte, tão somente, cognição perfunctória, avança-se às sucintas considerações quanto aos pontos impugnados.

Pode-se definir plano amostral probabilístico como documento prévio e imprescindível à aplicação de pesquisas, por meio qual busca-se especificar o universo de investigação, garantindo-se a representatividade dos grupos e subgrupos de interesse. Para tanto, utiliza-se os chamados sistemas de referência, ou seja, dados coletados de fontes como o TSE, IBGE, CENSO, dentre outras.

O plano amostral deve refletir os dados estatísticos mais recentes do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente quanto às variáveis de gênero, faixa etária e grau de instrução, devendo-se promover a devida ponderação entre gênero e as demais variáveis, a fim de que seja possível

obter o retrato mais fiel possível da representatividade do atual contexto social. Já no que concerne ao critério econômico, os dados fornecidos pelo Censo/IBGE, servem de parâmetro para estabelecer a fotografia social do momento.

No caso sob exame, observa-se, de plano, que, além da ausência de ponderação do gênero com as demais variáveis (faixa etária e grau de instrução), os percentuais apresentados no plano amostral (ID 122204259), não espelham a realidade estatística mais atual divulgada pelo TSE, referente a abril de 2024.

O plano amostral apresentado pelo impugnado apresenta os seguintes números:

SEXO: Masculino - 45,9% e Feminino - 54,1%;

FAIXA ETÁRIA: 16 a 24 anos - 16,4%; Entre 25 a 34 anos - 24%; Entre 35 a 44 anos - 22%; Entre 45 a 59 anos - 25%; 60 anos ou mais de idade - 12,6%

NÍVEL ECONÔMICO: Até 1 Salário Mínimo 62,1%, mais de 1 a 3 Salários Mínimos 25,2%, mais de 3 a 5 Salários Mínimos 7,1%, mais de 5 Salários Mínimos 5,6%.

GRAU DE INSTRUÇÃO: Analfabeto 9,1%, Ensino Fundamental Completo 4,2%, Lê E Escreve 13,1%, Superior Incompleto 4,2%, Superior Completo 4,6%, Ensino Médio Incompleto 17,8%, Ensino Fundamental Incompleto 29,5%, Ensino Médio Completo 17,5%

FONTE DOS DADOS: Censo 2022 | PNAD 2015 | TSE 2024

Ao acessar o sítio do TSE (<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?session=313334222163685>), mais especificamente no campo destinado às estatísticas do eleitorado, é possível obter, no tocante ao critério gênero, os seguintes resultados:

Vê-se, portanto, que, quanto a esta primeira variável, os percentuais informados no plano amostral estão de acordo com os dados estatísticos apresentados pelo TSE.

Registre-se que, no que concerne à faixa etária do eleitorado, o TSE também fornece dados detalhados de gênero por faixa etária, que não foram observados de forma estratificada, conforme tabela abaixo:

Vê-se, assim, que o plano amostral não promoveu a devida ponderação dos gêneros com as respectivas faixas etárias.

De igual modo, o sítio da Corte Eleitoral também disponibiliza dados atualizados do grau de instrução (por gênero), os quais não foram levados considerados aludido plano. Vejamos:

No que se refere ao nível econômico dos entrevistados, a demandada informou que os percentuais inseridos no plano amostral possuem como fonte o Censo IBGE 2022, bem como dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD do ano 2015.

Ocorre que, ao acessar o sítio eletrônico do IBGE (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>) é possível perceber que, até o momento, não houve divulgação de dados econômicos da população colhidos no Censo 2022. Explico, os dados mais recentes consolidados e divulgados pelo IBGE apresentam o crescimento populacional, densidade demográfica, pirâmide etária, cor ou raça, sexo, características dos domicílios, porém não menciona, ainda, o critério econômico, motivo pelo qual tem-se utilizado dados do Censo 2010.

Conforme informações extraídas do sítio do IBGE Cidades, relacionada ao Censo 2010, (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/nossa-senhora-do-socorro/pesquisa/23/22787?detalhes=true>), 52.166 cidadãos domiciliados em Nossa Senhora do Socorro não possuem rendimento. Em pese se tratar de quantitativo bastante elevado de pessoas (superior, inclusive, a todas as demais faixas de rendimento), tal informação foi sonogada no plano amostral. Vejamos:

Em relação aos supostos dados colhidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2015, uma simples busca ao sítio eletrônico do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?=&t=o-que-e>), nos permite concluir que esta pesquisa nacional foi planejada "para produzir resultados para Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e nove Regiões Metropolitanas (Belém, Fortaleza, Recife,

Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre)", não abrangendo, portanto, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Deixo de analisar, neste momento, a suposta irregularidade ocasionada pela não apresentação do Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2023, previsto no art. 2º, §11, "c", da citada Resolução, visto que, por problemas técnicos, não foi possível verificar se tal documento foi ou não devidamente juntado pela demandada no Sistema PesqEle.

A concessão de tutela provisória em casos de divulgação de pesquisas eleitorais que não seguem rigorosamente os parâmetros da Resolução 23.600/2019 do TSE é justificada pelo claro perigo de dano que tal divulgação pode representar.

A publicação de dados por empresa não registrada no CONRE-5 e potencialmente inautênticos ou distorcidos pode influenciar indevidamente a opinião pública e o processo democrático, comprometendo a lisura e a igualdade de condições na disputa eleitoral.

Assim, a urgência na adoção de medidas cautelares se faz evidente, visando preservar a integridade do pleito e a confiança do eleitorado nas informações divulgadas durante o período eleitoral

Nesse sentido, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida e DETERMINO a suspensão da divulgação da pesquisa elaborada por OPINIÃO PESQUISAS E MARKETING LTDA - ME /OPINIÃO PESQUISAS E MARKETING e registrada sob o nº SE-05463/2024, com fulcro no art 16, § 1º, da Resolução TSE 23.600/2019, em qualquer meio de comunicação disponível, seja eletrônico, escrito ou falado.

Quanto ao descumprimento desta decisão, estabeleço a imposição de multa no importe de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 18, da Resolução TSE 23.600/2019.

Indefiro o requerimento de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, visto que o art. 13, §3º, determina que tal pedido deverá tramitar em autos apartados, autuado na Classe Petição Cível (PetCiv), e não no bojo da presente Representação.

Cite-se o Representado a fim de que, em até 2 (dois) dias, querendo, oferte Resposta, conforme art. 18, caput, da Resolução n. 23.608/2019, c/c art. 16, caput, in fine, da Resolução n. 23.600 /2019, ambas do Tribunal Superior Eleitoral.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

TATIANY NASCIMENTO CHAGAS

Juíza Eleitoral em Substituição

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600048-60.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600048-60.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : K. S. D. J. S.

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600048-60.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: K. S. D. J. S., K. S. D. J. S.

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Juíza em Substituição desta 34ª Zona Eleitoral, Dra. Tatiany Nascimento Chagas, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DSE2402896375), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DSE2402896375	KAROLAINE SANTOS DE JESUS SOUZA	031308782135	034ª ZE/SE	LIBERADA
	KAROLINE SANTOS DE JESUS SOUZA	031308772151	34ª ZE/SE	LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 2/5/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

TATIANY NASCIMENTO CHAGAS

Juíza Eleitoral em Substituição

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600046-90.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600046-90.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JOANA MARIA DA SILVA

INTERESSADA : TANIA MARIA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600046-90.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: JOANA MARIA DA SILVA, TANIA MARIA SILVA

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Juíza em Substituição desta 34ª Zona Eleitoral, Dra. Tatiany Nascimento Chagas, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DBR2402892680), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBR2402895274	JOANA MARIA DA SILVA	066713220868	019ª ZE/PE	LIBERADA
	TANIA MARIA SILVA	003649872135	34ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 2/5/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

TATIANY NASCIMENTO CHAGAS

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600150-87.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600150-87.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

INTERESSADO : ERNANI SANTOS DE ANDRADE

INTERESSADO : JOAO BOSCO SANTOS

INTERESSADO : JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : WESLEY BATISTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600150-87.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, JOAO BOSCO SANTOS, ERNANI SANTOS DE ANDRADE, WESLEY BATISTA DOS SANTOS, JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR, DIRETORIO ESTADUAL REDE

SUSTENTABILIDADE, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, WERDEN TAVARES PINHEIRO

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas partidária anual do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro 2020, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, em razão da inadimplência do prestador.

Consta dos autos que, mesmo após notificado, através do Presidente e Tesoureiro (IDs n.º 120931126, 120931124, 120932202, 120932201, 121017271 e 121322102), o órgão partidário permaneceu omissa no dever de prestar as contas, relativas ao exercício financeiro 2020 (certidão ID 121950342).

O Cartório Eleitoral juntou a informação ID 122177438, acompanhada das consultas realizadas no Sistema de Prestação de Contas Anual (Portal SPCA) referentes aos extratos bancários eletrônicos, recibos de doação e aos recursos públicos recebidos e/ou transferidos pela agremiação em epígrafe.

Instado a se manifestar, o Parquet Eleitoral opinou no sentido de que as contas sejam julgadas não prestadas (ID 122186425).

É o relatório. Decido.

O art. 32 da Lei nº 9.096/1995, disciplina que partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. Em consonância ao mesmo dispositivo a Resolução TSE nº 23.604/2019 dispõe o que segue:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

(...)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

(...)

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

Da análise dos autos, verificou-se que a inobservância do disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019 restou caracterizada, visto que, o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar as contas, alusivas ao exercício financeiro 2020, mesmo após sua notificação. Logo, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado:

a) Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

b) Determino o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.571/2018;

c) Notifiquem-se os Órgãos de direção nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos do inciso III e §1º, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora de Socorro, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600150-87.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600150-87.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

INTERESSADO : ERNANI SANTOS DE ANDRADE

INTERESSADO : JOAO BOSCO SANTOS

INTERESSADO : JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : WESLEY BATISTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600150-87.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, JOAO BOSCO SANTOS, ERNANI SANTOS DE ANDRADE, WESLEY BATISTA DOS SANTOS, JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, WERDEN TAVARES PINHEIRO

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas partidária anual do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro 2020, autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, em razão da inadimplência do prestador.

Consta dos autos que, mesmo após notificado, através do Presidente e Tesoureiro (IDs n.º 120931126, 120931124, 120932202, 120932201, 121017271 e 121322102), o órgão partidário permaneceu omissos no dever de prestar as contas, relativas ao exercício financeiro 2020 (certidão ID 121950342).

O Cartório Eleitoral juntou a informação ID 122177438, acompanhada das consultas realizadas no Sistema de Prestação de Contas Anual (Portal SPCA) referentes aos extratos bancários eletrônicos, recibos de doação e aos recursos públicos recebidos e/ou transferidos pela agremiação em epígrafe.

Instado a se manifestar, o Parquet Eleitoral opinou no sentido de que as contas sejam julgadas não prestadas (ID 122186425).

É o relatório. Decido.

O art. 32 da Lei nº 9.096/1995, disciplina que partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. Em consonância ao mesmo dispositivo a Resolução TSE nº 23.604/2019 dispõe o que segue:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

(...)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;

(...)

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

Da análise dos autos, verificou-se que a inobservância do disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019 restou caracterizada, visto que, o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar as contas, alusivas ao exercício financeiro 2020, mesmo após sua notificação. Logo, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Isto posto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Diretório/Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado:

a) Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

b) Determino o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.571/2018;

c) Notifiquem-se os Órgãos de direção nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos do inciso III e §1º, do art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora de Socorro, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-08.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600045-08.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA ABADIA DE JESUS

INTERESSADA : MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600045-08.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADA: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SANTOS, MARIA ABADIA DE JESUS
EDITAL

A Excelentíssima Senhora Juíza em Substituição desta 34ª Zona Eleitoral, Dra. Tatiany Nascimento Chagas, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DBR2402892680), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBR2402892680	MARIA ABADIA DE JESUS	229407280256	076ª ZE/MG	LIBERADA
	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO SANTOS	021435042194	34ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 26/4/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

TATIANY NASCIMENTO CHAGAS

Juíza Eleitoral em Substituição

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600049-45.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600049-45.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CICERO GABRIEL GOMES PINTO

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600049-45.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: CICERO GABRIEL GOMES PINTO
EDITAL

A Excelentíssima Senhora Juíza em Substituição desta 34ª Zona Eleitoral, Dra. Tatiany Nascimento Chagas, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo

único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DSE2402900568), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DSE2402900568	CÍCERO GABRIEL GOMES PINTO	030116362186	034ª ZE/SE	LIBERADA
	CÍCERO GABRIEL GOMES PINTO	031311182100	034ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 7/5/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

TATIANY NASCIMENTO CHAGAS

Juíza Eleitoral em Substituição

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600001-83.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600001-83.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS

REQUERENTE : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

REQUERENTE : NOELIA DA SILVA VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-83.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE), GENIVAL ALVES DE ARRUDA, NOELIA DA SILVA VIEIRA, ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

R. Hoje,

Defiro o requerimento ID 122198581.

Ao Cartório Eleitoral para que promova a reabertura do sistema SPCA, pelo prazo de 10 (dez) dias, visando à retificação da prestação de contas, certificando o procedimento e intimando o partido, via DJE, para ciência do termo final da reabertura.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-24.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600057-24.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAUÍBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

RESPONSÁVEL : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAUÍBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-24.2021.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARIA ISABEL GOMES CRUZ, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

PARECER CONCLUSIVO

Procede-se, no âmbito desse feito, ao parecer conclusivo da prestação de contas da agremiação municipal em epígrafe, relativamente ao exercício financeiro 2020, à luz da Resolução TSE 23.546 /2017, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme art. 40, I, da já citada Resolução.

1. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$158,00 (cento e cinquenta e oito reais), não constando na prestação de contas recurso proveniente do Fundo Partidário;
2. Não há gastos declarados na presente prestação de contas;
3. Não há impropriedades na presente prestação de contas;
4. Não há irregularidades na presente prestação de contas;
5. O grêmio partidário apresentou a documentação faltante sob ID 122198487, quando da manifestação acerca das falhas apontadas no relatório de análise técnica ID 122164676;

Em face do exposto, recomendamos a APROVAÇÃO das contas sub examine (art. 45, I), porquanto não há irregularidades e omissões que comprometam sua integralidade.

É o parecer. À consideração do Exma. Sra. Juíza Eleitoral.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600024-29.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600024-29.2024.6.25.0035 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : #-PARTIDO DOS TRABALHADORES

INTERESSADO : #-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB

INTERESSADO : JOSE ELTON DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600024-29.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JOSE ELTON DA SILVA, #-PARTIDO DOS TRABALHADORES, #-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB

DESPACHO

R. Hoje,

Em que pese constar do art. 23, da Resolução 23.596/2019, a notificação dos filiados sub judice via TSE, considerando a celeridade processual e o princípio da ampla defesa, considerando ainda as Eleições Municipais vindouras, intime-se o filiado em questão, via WhatsApp, ou endereço constante do sistema ELO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, declare pessoalmente à Justiça Eleitoral a qual partido quer se manter filiado, tendo em vista que promoveu sua filiação a partidos distintos na mesma data.

Na impossibilidade de localização, intinem-se os partidos envolvidos para que localizem o filiado, sob pena de ter suas filiações canceladas.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600023-44.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600023-44.2024.6.25.0035 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : #-PARTIDO DOS TRABALHADORES

INTERESSADO : #-PARTIDO VERDE

INTERESSADO : JOAO HILTON NASCIMENTO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-44.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JOAO HILTON NASCIMENTO DE JESUS, #-PARTIDO DOS TRABALHADORES, #-PARTIDO VERDE

DESPACHO

R. Hoje,

Em que pese constar do art. 23, da Resolução 23.596/2019, a notificação dos filiados sub judice via TSE, considerando a celeridade processual e o princípio da ampla defesa, considerando ainda as Eleições Municipais vindouras, intime-se o filiado em questão, via WhatsApp, ou endereço constante do sistema ELO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, declare pessoalmente à Justiça Eleitoral a qual partido quer se manter filiado, tendo em vista que promoveu sua filiação a partidos distintos na mesma data.

Na impossibilidade de localização, intinem-se os partidos envolvidos para que localizem o filiado, sob pena de ter suas filiações canceladas.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600017-37.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600017-37.2024.6.25.0035 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANH/SE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SANTA LUZIA DO ITANH/SE

INTERESSADO : RODRIGO DOMINGOS SANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600017-37.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: RODRIGO DOMINGOS SANDES, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANH/SE, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANH/SE

DESPACHO

R. Hoje,

Em que pese constar do art. 23, da Resolução 23.596/2019, a notificação dos filiados sub judice via TSE, considerando a celeridade processual e o princípio da ampla defesa, considerando ainda as Eleições Municipais vindouras, intime-se o filiado em questão, via WhatsApp, ou endereço constante do sistema ELO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, declare pessoalmente à Justiça Eleitoral a qual partido quer se manter filiado, tendo em vista que promoveu sua filiação a partidos distintos na mesma data.

Na impossibilidade de localização, intimem-se os partidos envolvidos para que localizem o filiado, sob pena de ter suas filiações canceladas.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600464-64.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600464-64.2020.6.25.0035 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

RESPONSÁVEL : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600464-64.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a manifestação favorável do MPE acerca do adimplemento da multa definida nestes autos, arquivem-se, lançando este despacho com o movimento 277 "convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença".

Ao Cartório Eleitoral para que promova as certificações necessárias nos autos quanto à que constem dos sistemas eleitorais a multa e sua quitação.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600011-30.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600011-30.2024.6.25.0035 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE GUIMARAES DOS SANTOS GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600011-30.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SENTENÇA nº 040/2024

Vistos etc.

Trata-se de carta precatória expedida para o Juízo da 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO/SE, a fim de intimar a eleitora JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS, I.E. 0236 9370 2135, tendo em vista a coincidência biométrica objeto do processo 0600006-42.2023.6.25.0035.

É o Relatório. Decido.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda ao apensamento destes autos aos autos do processo 0600006-42.2023.6.25.0035, tendo em vista a sua dependência. Ato contínuo, traslade cópia do cumprimento para aqueles autos a fim de seu regular processamento, remetendo-o com vistas ao MPE, pelo prazo de 5 dias.

Lance esse *decisum* com movimentação processual pela procedência, tendo em vista a necessidade de adequação dos feitos às tabelas TPU do CNJ, após o quê, registre o trânsito em julgado de imediato, arquivando estes autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600013-97.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600013-97.2024.6.25.0035 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DEPRECADO : #-JUÍZO DA 001 ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

DEPRECANTE : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600013-97.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DEPRECADO: #-JUÍZO DA 001 ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

SENTENÇA nº 041/2024

Vistos etc.

Trata-se de carta precatória expedida para o Juízo da 001ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR /BA, a fim de intimar a eleitora LUIZ ALBERTO SALES AMORIM, I.E. 1569 0678 0531, tendo em vista a coincidência biométrica objeto do processo 0600004-72.2023.6.25.0035.

É o Relatório. Decido.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda ao apensamento destes autos aos autos do processo 0600004-72.2023.6.25.0035, tendo em vista a sua dependência. Ato contínuo, traslade cópia do cumprimento para aqueles autos a fim de seu regular processamento, remetendo-o com vistas ao MPE, pelo prazo de 5 dias.

Lance esse *decisum* com movimentação processual pela procedência, tendo em vista a necessidade de adequação dos feitos às tabelas TPU do CNJ, após o quê, registre o trânsito em julgado de imediato, arquivando estes autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600045-44.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600045-44.2020.6.25.0035 PETIÇÃO CRIMINAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

REQUERIDO : WALACE MARCOS JESUS SANTOS

ADVOGADO : RICARDO GOES COUTINHO (6639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600045-44.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: SR/PF/SE

REQUERIDO: WALACE MARCOS JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDO: RICARDO GOES COUTINHO - SE6639

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a informação ID 122204355, que trata da necessidade de intimação do advogado dativo via PJE, tendo em vista o prazo especial de 10 (dez) dias definido pelo artigo 186, § 2º, do CPC, intime-se o causídico para que promova seu cadastramento, via login, no sistema PJE, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que possa ser regularmente intimado via sistema, quando assumindo o ônus da advocacia dativa, advertindo-o que as intimações serão feitas via DJE até que cumpra esse requisito essencial do sistema PJE.

Em razão do princípio da celeridade processual, intime-se, ainda, para que tenha ciência do despacho ID 122162850, apresentando nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento da primeira parcela do ANPP, conforme cota promotorial ID 122157820, atentando-se, o Cartório Eleitoral, para a contagem, excepcional, de prazo especial de 10 dias, como se via sistema o fosse.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-38.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600015-38.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA
INTERESSADO : MARIA ISABEL GOMES CRUZ
INTERESSADO : TAMARA DORIA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-38.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA, MARIA ISABEL GOMES CRUZ, TAMARA DORIA ALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA nº 038/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Publicado edital (nº 003/2022) a que se refere o art. 31, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu, *in albis*, em 01/08/2022, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Feito o exame prévio, a Unidade Técnica publicou ato ordinatório ID 121727653, solicitando documentação ausente. A documentação ID 122156016 foi apresentada, mas não saneia a falha. O relatório de análise técnica ID 122157438 foi submetido ao MPE, em 26/01/2024, que pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

Aberto o prazo para defesa, em 19/02/2024, o interessado juntou documentação ID 122175428, em 19/03/2024, suprimindo parte das falhas nos autos.

Aberto o prazo para alegações finais, em seguida à emissão do parecer conclusivo ID 122189816, a agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certidão ID 122198944.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 122200688, pela aprovação com ressalvas.

É o Relatório. Decido.

Tendo em vista a prestação de contas objeto deste processo tratar-se de prestação de contas de exercício financeiro em que não houve Eleições, mitigo a necessidade de comprovação da abertura obrigatória da conta de campanha, exigida pelo art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Considerando que as impropriedades detectadas pela Unidade Técnica não foram saneadas pelo Grêmio Político, apesar de devidamente intimado, especialmente quanto à existência de recursos financeiros constantes dos extratos bancários ID 106814988, página 4, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mas não declarados na prestação de contas, caracterizando recebimento de recursos de origem não identificada (art. 13), não resta alternativa a não ser desaprovar as contas apresentadas, uma vez que não foram observadas as normas ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

"PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVADA. - Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar das oportunidades concedidas, impõe-se a desaprovação da prestação de contas partidárias." (Resolução n.º 21590/03 Rel. Min. Francisco Peçanha Martins).

Pelo exposto, restando não supridas as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico, em conformidade com o entendimento Ministerial, julgo DESAPROVADAS as contas da agremiação

municipal do PROGRESSISTAS de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, III, a, da Resolução 23.604/2019, ante a impossibilidade de verificação da origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13; e inconformidade das receitas declaradas na prestação de contas com a movimentação financeira constante dos extratos bancários.

Condeno o partido ao recolhimento ao Tesouro Nacional, na forma do art. 14, da Resolução TSE 23.604/2019, da importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo necessária a comprovação nos autos, até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado deste decisum, conforme determina o parágrafo segundo deste mesmo artigo.

Em consonância com o art. 46, II, suspendo a distribuição ou o repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o partido esclareça a origem do recurso a que se refere o parágrafo anterior (art. 36, inciso I, da Lei nº 9.096/95).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este decisum no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-61.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600061-61.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : JEFFERSON DIAS DE FARIAS

RESPONSÁVEL : ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-61.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

RESPONSÁVEL: JEFFERSON DIAS DE FARIAS, ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161

SENTENÇA nº 037/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Santa Luzia do Itanhhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Publicado edital (nº 003/2022) a que se refere o art. 31, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu, *in albis*, em 01/08/2022, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Feito o exame prévio, a Unidade Técnica publicou ato ordinatório ID 114383953, solicitando documentação ausente que não foi apresentada pela parte, conforme certidão ID 116542480. O relatório de análise técnica ID 122157437 foi submetido ao MPE, em 25/01/2024, que pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

Aberto o prazo para defesa, em 19/02/2024, o interessado deixou transcorrer o prazo em branco, conforme certidão ID 122176517.

Aberto o prazo para alegações finais, em seguida à emissão do parecer conclusivo ID 122189813, a agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certidão ID 122198943.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 122200689, pela aprovação com ressalvas.

É o Relatório. Decido.

Considerando que as impropriedades detectadas pela Unidade Técnica não foram saneadas pelo Grêmio Político, apesar de devidamente intimado, especialmente quanto à não abertura obrigatória da conta de campanha, conforme exigência do art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, não resta alternativa a não ser desaprovar as contas apresentadas, uma vez que não foram observadas as normas ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

"PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVADA. - Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar das oportunidades concedidas, impõe-se a desaprovação da prestação de contas partidárias." (Resolução n.º 21590/03 Rel. Min. Francisco Peçanha Martins).

Pelo exposto, restando não supridas as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico, em conformidade com o entendimento Ministerial, julgo DESAPROVADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Santa Luzia do Itanhhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, III, a, da Resolução 23.604/2019, ante ao não cumprimento de exigência legal (Art. 6º, §2º).

Publique-se, intime-se. Após o trânsito em julgado e lançamento deste *decisum* no sistema SICO, arquivem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-31.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600063-31.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)
RESPONSÁVEL : MARCELO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)
RESPONSÁVEL : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO : TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-31.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

RESPONSÁVEL: MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA - SE13197

SENTENÇA nº 036/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Publicado edital (nº 003/2022) a que se refere o art. 31, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu, *in albis*, em 01/08/2022, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Feito o exame prévio, a Unidade Técnica publicou ato ordinatório ID 114383940, solicitando documentação ausente que foi apresentada sob ID 114944712, 122155792 e 122171858. O relatório de análise técnica ID 119694586 foi submetido ao MPE, em 02/10/2023, que pugnou pela aprovação das contas.

Aberto o prazo para defesa, em 01/12/2023, o interessado juntou documentação ID 122155792, em 22/01/2024.

Aberto o prazo para alegações finais, em seguida à emissão do parecer conclusivo ID 122189761, a agremiação juntou a documentação ID 122195966, em 29/04/2024.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 122200690, pela aprovação com ressalvas.

É o Relatório. Decido.

Considerando que as impropriedades detectadas pela Unidade Técnica não foram saneadas pelo Grêmio Político, apesar de devidamente intimado, especialmente quanto à não entrega da escrituração contábil (livro diário autenticado e livro razão), conforme exigência constante na ITG2000 (Resolução 1330/2011, do Conselho Federal de Contabilidade c/c art. 29, §2º, IV)), não resta alternativa a não ser desaprovar as contas apresentadas, uma vez que não foram observadas as normas ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

"PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVADA. - Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar das oportunidades concedidas, impõe-se a desaprovação da prestação de contas partidárias." (Resolução n.º 21590/03 Rel. Min. Francisco Peçanha Martins).

Pelo exposto, restando não supridas as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico, em conformidade com o entendimento Ministerial, julgo DESAPROVADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, III, a, da Resolução 23.604/2019, ante ao não cumprimento de exigência legal (Art. 6º, §2º).

Publique-se, intime-se. Após o trânsito em julgado e lançamento deste *decisum* no sistema SICO, arquivem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-78.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600023-78.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LUZIENE FORTUNATO SILVEIRA MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-78.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA, LUZIENE FORTUNATO SILVEIRA MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA nº 035/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital (nº 006/2023) a que se refere o art. 31, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu, *in albis*, em 14/08/2023, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Feito o exame prévio, a Unidade Técnica publicou ato ordinatório ID 121715590, solicitando documentação ausente que foi apresentada sob ID 121838051. O relatório de análise técnica ID 122157440 foi submetido ao MPE, em 26/01/2024, que pugnou pela aprovação das contas.

Aberto o prazo para defesa, em 19/02/2024, o interessado juntou documentação ID 122176398, em 20/03/2024, não se manifestando acerca da não abertura da conta de campanha, conforme consta do item 7 do relatório de análise técnica ID 122157440.

Aberto o prazo para alegações finais, em seguida à emissão do parecer conclusivo ID 122189825, a agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certidão ID 122198951, apresentando, intempestivamente, petição ID 122199813, que trata da existência no parecer conclusivo de circunstância não existente na sua análise inicial.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 122200685, pela aprovação com ressalvas.

É o Relatório. Decido.

Cumpra esclarecer, inicialmente, que tanto do relatório de análise técnica, quanto do parecer conclusivo, consta a exigência de abertura da conta de campanha, havendo um erro material no item 4 do parecer conclusivo, mas a irregularidade está devidamente apontada no item 5 daquele parecer: "[ç] mas sem manifestação acerca da não abertura de conta de campanha."

Assim sendo, não houve circunstância nova apontada no parecer conclusivo à qual se tenha oportunizada a defesa da parte.

Considerando que as impropriedades detectadas pela Unidade Técnica não foram saneadas pelo Grêmio Político, apesar de devidamente intimado, especialmente quanto à não abertura obrigatória da conta de campanha, conforme exigência do art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, não resta alternativa a não ser desaprovar as contas apresentadas, uma vez que não foram observadas as normas ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

"PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVADA. - Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar das oportunidades concedidas, impõe-se a desaprovação da prestação de contas partidárias." (Resolução n.º 21590/03 Rel. Min. Francisco Peçanha Martins).

Pelo exposto, restando não supridas as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico, em conformidade com o entendimento Ministerial, julgo DESAPROVADAS as contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, III, a, da Resolução 23.604/2019, ante ao não cumprimento de exigência legal (Art. 6º, §2º).

Publique-se, intime-se. Após o trânsito em julgado e lançamento deste *decisum* no sistema SICO, arquivem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-32.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600039-32.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

INTERESSADO : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

INTERESSADO : TAMARA DORIA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-32.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA, TAMARA DORIA ALVES, MARIA ISABEL GOMES CRUZ

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA nº 034/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital (nº 006/2023) a que se refere o art. 31, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu, *in albis*, em 14/08/2023, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Feito o exame prévio, a Unidade Técnica publicou ato ordinatório ID 121715583, solicitando documentação ausente que não foi apresentada pela parte, conforme certidão ID 122156593. O relatório de análise técnica ID 122157439 foi submetido ao MPE, em 26/01/2024, que pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Aberto o prazo para defesa, em 19/02/2024, o interessado juntou documentação ID 122156082, em 19/03/2024, apresentando a documentação ausente, inclusive o comprovante da existência da conta de campanha ID 122175697.

Aberto o prazo para alegações finais, em seguida à emissão do parecer conclusivo ID 122189823, a agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certidão ID 122198947.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 122200686, pela aprovação com ressalvas.

É o Relatório. Decido.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.604/2019, quanto à apresentação da documentação completa, referente à prestação de contas, inclusive quanto à abertura da conta de campanha.

Pelo exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, julgo APROVADAS as contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Santa Luzia do Itanhy /SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, I, da Resolução 23.604/2019.

Publique-se, intime-se. Após o trânsito em julgado e lançamento deste *decisum* no sistema SICO, arquivem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-11.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600021-11.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MARCOS COSTA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-11.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROA, MARCOS COSTA NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA nº 033/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital (nº 006/2023) a que se refere o art. 31, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu, *in albis*, em 14/08/2023, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Feito o exame prévio, a Unidade Técnica publicou ato ordinatório ID 121715575, solicitando documentação ausente que foi apresentada sob ID 121839169. O relatório de análise técnica ID 122157595 foi submetido ao MPE, em 26/01/2024, que pugnou pela aprovação das contas.

Aberto o prazo para defesa, em 19/02/2024, o interessado juntou documentação ID 122176399, em 20/03/2024.

Aberto o prazo para alegações finais, em seguida à emissão do parecer conclusivo ID 122189818, a agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certidão ID 122198945, juntando, intempestivamente, a documentação ID 122199812.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 122200687, pela aprovação com ressalvas.

É o Relatório. Decido.

Considerando que as impropriedades detectadas pela Unidade Técnica não foram saneadas pelo Grêmio Político, apesar de devidamente intimado, especialmente quanto à não abertura obrigatória da conta de campanha, conforme exigência do art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, não resta alternativa a não ser desaprovar as contas apresentadas, uma vez que não foram observadas as normas ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A justificativa de que não houve recursos arrecadados como base para a não abertura da já referida conta de campanha não apresenta lastro na legislação pertinente, conforme art. 6, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, a seguir transcrito:

"A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições."

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

"PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVADA. - Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar das oportunidades concedidas, impõe-se a desaprovação da prestação de contas partidárias." (Resolução n.º 21590/03 Rel. Min. Francisco Peçanha Martins).

Pelo exposto, restando não supridas as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico, julgo DESAPROVADAS as contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, III, a, da Resolução 23.604/2019, ante ao não cumprimento de exigência legal (Art. 6º, §2º).

Publique-se, intime-se. Após o trânsito em julgado e lançamento deste *decisum* no sistema SICO, arquivem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-81.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600092-81.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
RESPONSÁVEL : LARISSA ALVES FERREIRA SANTOS
RESPONSÁVEL : LUCINEIDE GUIMARAES DOS ANJOS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-81.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

RESPONSÁVEL: LUCINEIDE GUIMARAES DOS ANJOS, LARISSA ALVES FERREIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA nº 024/2024

Vistos etc.

Tendo em vista o art. 47, I, da Resolução TSE 23.604/2019, chamo o feito à ordem para reconhecer omissão na sentença ID 122189249, qual seja a perda do direito ao recebimento da quota de Fundo Público.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, normatizada pela Resolução TSE 23.604/2019.

Publicado edital (nº 003/2022) a que se refere o art. 31, §2º, transcorreu, *in albis*, em 01/08/2022, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Intimado para apresentar documentação ausente nos autos através do ato ordinatório ID 11274306, consoante dispõe o art. 35, §2º, o partido juntou documentação, sob ID 115058627, que se refere a exercício financeiro diverso ao da prestação de contas em comento.

A informação ID 122164688 esclarece que foram localizados extratos bancários na base de dados da Justiça Eleitoral, juntado aos autos sob ID 122164687 e que não existem lançamentos para a seguinte conta bancária constante na base de dados da Justiça Eleitoral vinculada ao CNPJ do grêmio municipal, que não foi declarada na presente prestação de contas: Banco 47, Agência 22, Conta 31014080, aberta em 12/08/2016 (art. 30, IV, a), que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos (art. 30, IV, b, parte inicial), e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (art. 30, IV, b, parte final).

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela desaprovação.

É o Relatório. Decido.

O art. 35, §4º, I, da Resolução TSE 23.604/2019 prevê a possibilidade de julgamento das contas como não prestadas sempre que não houver elementos que possibilitem a análise da movimentação de recursos.

A certidão de Regularidade, perante o Conselho Regional de Contabilidade, do profissional de contabilidade habilitado nos autos (art. 29, §2º, III), é documento essencial para análise das prestações de contas com movimentação financeira.

A informação ID 122164688 traz aos autos os elementos necessários ao julgamento das contas como não prestadas, em respeito ao art. 30, IV, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, b, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este decisum no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária; 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-13.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600049-13.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JEFFERSON DIAS DE FARIAS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-13.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY, ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA, JEFFERSON DIAS DE FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA 013/2024

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem para reconhecer erro material proferido na sentença ID 122156992, no qual constou o exercício financeiro diverso ao do objeto deste processo, inclusive quanto à necessidade de atendimento ao comando esculpido no art. 80, II, a, da Resolução TSE 23.607/2019, que determina a perda do direito ao recebimento de cotas de fundo público quando das decisões pela não prestação das contas.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Gerais de 2022, autuada mediante integração dos sistemas SPCE e PJE, nos termos do artigo 49, §5º, II, da Resolução TSE 23.607/2019, ante a omissão do PARTIDO DOS TRABALHADORES em Santa Luzia do Itanhy.

Intimado para cumprir a exigência prevista no art. 48, §1º, da Resolução TSE 23.607/2019 (ato ordinatório ID 117141259), o partido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da procuração, conforme certidão ID 121426198.

O Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação conforme certidão ID 122156908.

É o relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.607/2019 estatui a necessidade de apresentação de instrumento de mandato para a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, conforme os ditames de seus artigos 48, §1º e 53, II, f, mas o partido, intimado regularmente, não juntou o documento aos autos.

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca do ato ordinatório ID 117141259, conforme certidão ID 121426198, decreto a revelia do seu Órgão Municipal

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES em Santa Luzia do Itanhy, relativas à campanha eleitoral geral de 2022, com fulcro no artigo 53, II, f c/c art. 74, IV, b, da Resolução TSE 23.607/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 80, II, a).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este decisum no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600005-23.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600005-23.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : INGRID BARBOSA DE JESUS

REQUERENTE : JOSENIAS ANDRADE DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600005-23.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ, JOSENIAS ANDRADE DIAS, INGRID BARBOSA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

R. Hoje,

Defiro o pedido de dilação de prazo ID 122204415, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) 30
ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) 30 31
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 105 111
AMANDA CAROLINE ANTUNES DA SILVA (381860/SP) 59
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 105 111
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 30 31
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 23 27 27
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 63 63 63
CAMILA BARBOSA DE SOUZA (13938/SE) 84
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 23 27 27
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 105
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 32
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 23 27 27
DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE) 73 76 76
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 105 111
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 56
GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE) 73 73 76 76
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 25
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 32
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 26
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 34
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 12
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 50
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 23
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 38 38 38
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 15 33 33 65 65 65
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 23 27 27
JOANA VIEIRA DOS SANTOS (6340/SE) 24
JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE) 27

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 15
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 30 30 30 78 97
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 24 25 55 57 58 72 72 72 74 74
74 74 74 74 75 75 75 106 114
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) 64
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 72 74 75
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 27 27
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 35 35 39 42
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 105 111
LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (5325/SE) 64
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 105 111 113 113 113
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 33 33 33 98 103 108 109 110
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 25 32
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 10
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 27 27
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 23 27 27
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 23 23 27 27
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE) 73
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 70 70 70
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 23 27 27
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 31
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 15 48 65 65 65
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 32
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 14 14 14 27
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 26
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 30 31
RICARDO GOES COUTINHO (6639/SE) 103
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 33 33
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 23 27 27
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 25 32
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 12 50
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 105 111
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 30 30 30 78 97
SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO (243177/RJ) 46 46
TACITO DANILO SIQUEIRA SILVA (13197/SE) 106 106 106
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 105 111
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 105 111
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 25 30 101 101
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 32

ÍNDICE DE PARTES

#-JUÍZO DA 001 ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA 102
#-PARTIDO DOS TRABALHADORES 99 99
#-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB 99
#-PARTIDO VERDE 99
A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 72 74 75
ABINEZIO ALVES DOS SANTOS 64

ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS 80
ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS 97
ALBERTINA PEDRAL DE SA 48
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 41 90 93
ANA CARLA DOS SANTOS 73
ANA LOURENA RESENDE CARVALHO 48
ANA PAULA JOAQUIM DOS SANTOS 48
ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA 98 103 109
ANDRE ARAUJO TELES 65
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 14 44
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 39
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 39
AVANTE 35
AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE 42
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 35
Andréa Caldas de Souza Lisa - Juíza Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe 32
BELIVALDO CHAGAS SILVA 70
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO 33
CARLOS ROBERTO GOMES COSTA 43
CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE 30
CICERO GABRIEL GOMES PINTO 96
CIDADANIA 36
CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL 31
CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 38
CLEBER GOMES FONTES 48
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 72 74 75
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE AREIA BRANCA 12
COMISSAO PROVISORIA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA 67
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE 100
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) DE ESTANCIA/SE 43
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB 47
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 39
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 50 50
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ESTANCIA/SE 39
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 80
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PORTO DA FOLHA 59
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE 100
COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 90 93
CORDELIA PEDRAL DE SA SILVA 48
DALILA MARIA DE JESUS 82

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO
ITANHI 114
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 106
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE 41 90 93
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 56
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA
DO SOCORRO 84
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS,
ESTADO DE SERGIPE 25
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 34
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -PSDB ITABAIANA
50 51 52
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE 74
DOUGLAS GONCALVES DA SILVA 70
Destinatário para ciência pública 23 23 24 25 25 26 27 27 29 30 30 31 32
EDIVALDO SOUZA DOS SANTOS 39
EDIVANILTON FERREIRA DE MELO 65
EDNA DOS SANTOS 81
ELEICAO 2020 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR 101
ELZA DA SILVA ROCHA 48
ERLAINE DOS SANTOS 38
ERNANDES MENEZES 76
ERNANI SANTOS DE ANDRADE 90 93
EVALDO VIEIRA 30
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 34
FERNANDA KELLY SANTOS ROSA 39
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 14 44
FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS 47
GENIVAL ALVES DE ARRUDA 97
GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS 55 57 58
GEOVANNIA MELO DA SILVEIRA 48
GERLIANO LIMA BRITO 64
GILBERTO DOS SANTOS 30
GILMARA SANTANA SANTOS 70
GIVALDO DO NASCIMENTO NETO 69 70
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 26
HERBERT PEREIRA SANTOS DOS ANJOS 23
INGRID BARBOSA DE JESUS 114
INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA 78
JEFFERSON DIAS DE FARIAS 105 113
JEFFERSON FERREIRA LIMA 34
JESSICA CUNHA DA COSTA 50
JOANA MARIA DA SILVA 89
JOAO BARRETO OLIVEIRA 24
JOAO BOSCO SANTOS 90 93
JOAO HILTON NASCIMENTO DE JESUS 99
JOAQUIM DA SILVA FERREIRA 39

JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 74
JOILSON SANTOS MENESES 43
JONATHAS OLIVEIRA SANTOS 30
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 26
JOSE ADAILTO DA SILVA 48
JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR 69 70
JOSE AMERICO ARAGÃO 48
JOSE AUGUSTO SANTOS PASSOS 39
JOSE EDIVAN DO AMORIM 25
JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS 63
JOSE ELTON DA SILVA 99
JOSE FABIO NUNES LIMA 25
JOSE GUIMARAES DOS SANTOS GOMES 101
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 25
JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR 90 93
JOSE ROBERTO MELO SANTOS 55 57 58
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 23
JOSEFA TAMIRES GONCALVES DOS REIS 51
JOSENIAS ANDRADE DIAS 114
JUIZ DA 27 ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 23
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 50 51 52
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 81 81 82 83
88 89 95 96
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE 101 102
JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 101
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 32
K. S. D. J. S. 88
LARISSA ALVES FERREIRA SANTOS 111
LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS 34
LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS 76
LEONARDO VICTOR DIAS 47
LUCINEIDE GUIMARAES DOS ANJOS 111
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 48
LUZIENE FORTUNATO SILVEIRA MENEZES 108
MAGNO LIMA SANTOS FONTES CORREIA 36
MAISA CRUZ MITIDIERI 70
MANOEL GONCALVES LIMA 59
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 30 101
MARCELO LEITE DE SOUZA 106
MARCIO DOS SANTOS RORIZ 83
MARCOS COSTA NETO 110
MARCOS DOS SANTOS 83
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA 106
MARCOS LEONCIO ARAUJO DE FRANCA 41
MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA 43
MARIA ABADIA DE JESUS 95
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SANTOS 95
MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA 59

MARIA ISABEL GOMES CRUZ 98 103 109
 MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA 74
 MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS 48
 MAYKE SANTOS SANTANA 63
 MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM 35
 MICHELY VIEIRA SANTOS FELIX 48
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 39 41 43 44 47 64 66 67 70
 80
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 69
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 78
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)
 97
 NAELSON RIBEIRO DA ROCHA 48
 NOELIA DA SILVA VIEIRA 97
 OPINIAO PESQUISAS E MARKETING LTDA 12 84
 OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE 43
 PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 47
 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - NACIONAL 46
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 39
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 66
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY 105
 113
 PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA 111
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 25
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA 110
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA 108
 PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO 65
 PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 34
 PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL 43
 PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 29
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 55 57 58 69 70
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 70
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ESTANCIA SE 44
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 72 74 75
 PARTIDO VERDE - PV 51 52
 PATRIOTA - DIRETORIO NACIONAL 29
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 29
 PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO 41
 PAULO BATISTA DOS SANTOS FILHO 63
 PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 63
 PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO 36
 PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE SERGIPE/AGU 80
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 10 10 12 14 15 23 23 24
 25 25 26 27 27 29 29 30 30 30 31 32
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 80
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08 64
 PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 98 103 109

PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU 33
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 30 33 34 34 35 36 38 39
39 41 42 43 44 46 47 48 50 50 51 52 55 56 57 58 59 63 64 64
65 66 67 69 70 70 72 73 73 74 75 76 76 78 80 81 81 82 83
84 88 89 90 93 95 96 97 98 99 99 100 101 101 102 103 103 105 106 108
109 110 111 113 114
RAFAELA PEDRAL COSTA 48
RAFAELA PEREIRA ARAUJO 80
RAYAN MARTINS DE JESUS 34
RAYARA RESENDE LIMA SANTOS 48
REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 41
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 26
ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA 105 113
RODRIGO DOMINGOS SANDES 100
RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS 44
SAMUEL FELIX HORA 47
SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA 47
SIGILOSO 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27
27 27 27 27 27 73 73 73 73
SONIA SANTOS MARQUES LEITE 81
SOSTENES ISMERIM TORRES 48
SR/PF/SE 30 103
SUED HAIDAR NOGUEIRA 46
SUELY CHAVES BARRETO 38
TAMARA DORIA ALVES 103 109
TANIA MARIA SILVA 89
TERCEIROS INTERESSADOS 34 36 39 59
TEREZINHA COSTA DA CUNHA 67
THALLES ANDRADE COSTA 32
THIAGO APARECIDO OLIVEIRA CARDOSO 48
THIAGO DE SOUZA SANTOS 30 31
TIAGO RANGEL DOS SANTOS 33
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 23
UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL 24
UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL 48
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 44
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14 27
VAGNER COSTA DA CUNHA 72 74 75
VALDIR DOS SANTOS 35
VALDIRA MARIA DE JESUS 82
VALERIA VASCONCELOS SANTANA 67
WAGNER OLIVEIRA DA CUNHA 52
WALACE MARCOS JESUS SANTOS 103
WENDEL MENESES DOS SANTOS 48
WERDEN TAVARES PINHEIRO 34 41 90 93
WESLEY BATISTA DOS SANTOS 90 93
WILMA DOS SANTOS 50
WILTON OLIVEIRA BARROS 44

YASMIM SANTOS MEDEIRO 63

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIME 0600001-28.2023.6.25.0000	27
APEI 0600002-49.2020.6.25.0022	64
CartPrecCiv 0600011-30.2024.6.25.0035	101
CartPrecCiv 0600013-97.2024.6.25.0035	102
CumSen 0000032-68.2018.6.25.0034	80
CumSen 0600037-06.2020.6.25.0023	64
CumSen 0600347-03.2020.6.25.0026	75
CumSen 0600349-70.2020.6.25.0026	72
CumSen 0600352-25.2020.6.25.0026	74
CumSen 0600464-64.2020.6.25.0035	101
DPI 0600045-08.2024.6.25.0034	95
DPI 0600046-90.2024.6.25.0034	89
DPI 0600048-60.2024.6.25.0034	88
DPI 0600049-45.2024.6.25.0034	96
DPI 0600050-30.2024.6.25.0034	83
DPI 0600051-15.2024.6.25.0034	82
DPI 0600052-97.2024.6.25.0034	81
FP 0600012-93.2024.6.25.0009	51
FP 0600013-78.2024.6.25.0009	52
FP 0600014-63.2024.6.25.0009	50
FP 0600017-37.2024.6.25.0035	100
FP 0600023-44.2024.6.25.0035	99
FP 0600024-29.2024.6.25.0035	99
FP 0600047-62.2024.6.25.0006	46
MSCiv 0600045-13.2024.6.25.0000	32
MSCiv 0600087-62.2024.6.25.0000	23
PA 0600001-86.2024.6.25.0034	81
PC-PP 0600011-90.2024.6.25.0015	56
PC-PP 0600013-60.2024.6.25.0015	55 57 58
PC-PP 0600015-38.2022.6.25.0035	103
PC-PP 0600017-88.2024.6.25.0018	59
PC-PP 0600021-11.2023.6.25.0035	110
PC-PP 0600023-78.2023.6.25.0035	108
PC-PP 0600039-32.2023.6.25.0035	109
PC-PP 0600057-24.2021.6.25.0035	98
PC-PP 0600061-61.2021.6.25.0035	105
PC-PP 0600063-31.2021.6.25.0035	106
PC-PP 0600085-97.2021.6.25.0000	25
PC-PP 0600092-81.2021.6.25.0035	111
PC-PP 0600099-07.2023.6.25.0002	34
PC-PP 0600106-96.2023.6.25.0002	35
PC-PP 0600107-55.2021.6.25.0001	33
PC-PP 0600113-96.2021.6.25.0022	63
PC-PP 0600150-87.2021.6.25.0034	90 93

PCE 0600049-13.2022.6.25.0035	113
PCE 0600111-58.2022.6.25.0001	36
PCE 0600118-50.2022.6.25.0001	34
PCE 0601618-57.2022.6.25.0000	26
PetCiv 0600090-17.2024.6.25.0000	23
PetCrim 0600045-44.2020.6.25.0035	103
PetCrim 0600116-73.2020.6.25.0026	73
PetCrim 0600140-04.2020.6.25.0026	73
PetCrim 0600576-60.2020.6.25.0026	76
REI 0600005-16.2024.6.25.0005	25
REI 0600017-33.2024.6.25.0004	24
REI 0600322-20.2020.6.25.0016	30
REI 0600391-52.2020.6.25.0016	31
REI 0600411-43.2020.6.25.0016	30
RIAE 0600009-44.2024.6.25.0008	48
RROPCE 0600003-89.2024.6.25.0023	65
RROPCE 0600001-83.2024.6.25.0035	97
RROPCE 0600003-61.2024.6.25.0000	15
RROPCE 0600005-23.2024.6.25.0035	114
RROPCE 0600018-49.2024.6.25.0026	70
RROPCE 0600027-71.2024.6.25.0006	42
RROPCE 0600037-18.2024.6.25.0006	38
RROPCE 0600061-46.2024.6.25.0006	39
RROPCE 0600157-16.2023.6.25.0000	14
Rp 0600011-42.2024.6.25.0031	78
Rp 0600019-85.2024.6.25.0009	50
Rp 0600047-75.2024.6.25.0034	84
Rp 0600109-23.2024.6.25.0000	12
SuspOP 0600003-80.2024.6.25.0026	67
SuspOP 0600016-79.2024.6.25.0026	66
SuspOP 0600018-12.2024.6.25.0006	44
SuspOP 0600019-94.2024.6.25.0006	43
SuspOP 0600020-79.2024.6.25.0006	41
SuspOP 0600023-34.2024.6.25.0006	47
SuspOP 0600025-04.2024.6.25.0006	39
SuspOP 0600062-83.2023.6.25.0000	29
SuspOP 0600072-49.2023.6.25.0026	69
SuspOP 0600082-74.2023.6.25.0000	10
SuspOP 0600094-10.2023.6.25.0026	70
SuspOP 0600113-94.2023.6.25.0000	27